

RESERVADO



I. S. E. Biblioteca	
c.	
830-G.	33992

HF5616.P67
C35
1986

CONTRIBUTO PARA A DEFINIÇÃO
DE UM
PLANO SECTORIAL DE CONTABILIDADE

Dissertação apresentada no Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa para a obtenção do grau de Mestre em Gestão.

António Campos Pires Caiado

LISBOA

1986

Deposito legal: A U/G. 3312

INDICE

	Pág.
I . INTRODUÇÃO	3
1. O problema	3
2. Limitações	5
II . O PLANEAMENTO CONTABILISTICO E O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE	8
1. O planeamento contabilístico em geral	8
2. Vantagens e inconvenientes do planeamento contabi- lístico	16
3. O Plano Oficial de Contabilidade	18
4. A Comissão de Normalização Contabilística	29
III . A NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA SECTORIAL	34
1. Algumas experiências estrangeiras	34
2. A normalização da contabilidade das instituições de crédito e de seguros	44
2.1. Instituições de crédito	44
2.2. Instituições de seguros	54
3. O Plano Oficial de Contabilidade e os planos sectoriais	57

IV . DEFINIÇÃO DE UM PLANO SECTORIAL DE CONTABILIDADE E

1. Necessidades de informação contabilística E

2. Os sectores da actividade económica 7E

3. Definição de um plano sectorial de contabilidade ... E

U . CONCLUSÕES 10E

APENDICE

BIBLIOGRAFIA

1. O presente plano sectorial de contabilidade de custos, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/78, de 14 de Maio de 1978, tem por objectivo a melhoria da informação contabilística e estatística das empresas e dos sectores económicos, bem como a melhoria da gestão económica e financeira das mesmas.

I. INTRODUÇÃO

1. O problema

No âmbito dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de Mestre em Gestão, instituído pelos Decretos - Leis nº 173/80, de 25 de Maio e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto, e regulamentado pela Portaria nº 1157/82, de 16 de Dezembro, pretendemos elaborar um trabalho de interesse para o Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia.

Em 7 de Fevereiro de 1977, o Diário da República publicou o Decreto - Lei nº 47/77, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas, inserto em anexo ao diploma, o qual se aplicou às instituições de crédito e de seguros.

O nº 8 do Anexo refere que "o Plano versa essencialmente a contabilidade financeira..." e que se procurou "...equilibrar a informação sobre a situação estático-patrimonial (balanço; contas de balanço, no quadro de contas), sobre os fluxos apresentados..." com finalidades de carácter exterior à empresa.

Quanto à contabilidade analítica ou interna(*) entendeu-se que os correspondentes desenvolvimentos deveriam ser

(*) O nº 10 do Anexo considera contabilidade de custos, analítica ou de gestão, expressões que tendem a confundir-se na prática.

considerados a níveis sectoriais, de acordo com as respectivas especificidades e numa fase posterior.

A Comissão de Normalização Contabilística, organismo criado pelo citado Decreto - Lei nº 47/77, viu a sua orgânica e funcionamento regulamentados pela Portaria nº 819/80, de 13 de Outubro. Entre outras funções, tem a incumbência de orientar os trabalhos de elaboração de planos sectoriais ou de se pronunciar sobre eles quando provenham de outras entidades.

Respondendo ao interesse manifestado pelo governo sobre a elaboração de um plano de contas para a agricultura, tem vindo a ser incluído no plano de actividades da Comissão Executiva - órgão de apoio da Comissão de Normalização Contabilística(*) -, referentes aos anos de 1985 e 1986. Para isso, foi constituído um Grupo de Trabalho integrando representantes da Comissão Executiva e do Ministério com a pasta da Agricultura. Devido a diversas razões, o grupo ainda não iniciou os respectivos trabalhos.

Considerando a recente adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia e a exemplo do que sucede noutros países membros, importa desenvolver esforços no sentido de adaptar o Plano Oficial de Contabilidade às normas da CEE (42 e 72

(*) Embora a Portaria nº 819/80 tenha sido publicada em Outubro de 1980 só em Junho de 1983 é que a Secretaria de Estado do Orçamento conferiu ao Presidente e aos membros do Conselho Geral.

Directivas)(*) e, simultaneamente, diligenciar para que se elaborem planos de contabilidade sectoriais que atendam, por um lado, às características específicas de cada sector de actividade e, por outro, proporcionem informações aos diversos utentes da mesma.

O presente trabalho pretende dar um contributo para uma metodologia que considere os princípios gerais a observar na definição e elaboração - de um plano sectorial de contabilidade, a fim de facilitar as tarefas inerentes ao desenvolvimento das várias fases por que deverá passar.

Pretende-se, assim, sintetizar os aspectos relevantes da evolução verificada na contabilidade ao longo dos séculos e, em especial, nas últimas décadas, no domínio da normalização contabilística, e que culminou com a aprovação e publicação de planos de contabilidade de âmbito nacional - Plano Oficial de Contabilidade - e de âmbito sectorial - Planos de Contas para o Sistema Bancário e Banco de Portugal -.

2. Limitações

O tema "planos sectoriais de contabilidade" ou "planos sectoriais" teve algum impacto ainda antes do "25 de Abril", a exemplo do que sucedia noutros países da Europa (em

(*) A 7ª Directiva trata da consolidação de contas, aspecto que não foi abordado no actual P.O.C..

especial na França). Destacam-se, nesta matéria, trabalhos patrocinados ou solicitados pelos então grêmios, mas que não vieram a ter consequências face às mudanças estruturais por que passaram muitas empresas.

Este facto, conjugado com a publicação do Plano Oficial de Contabilidade, determinou alterações nas prioridades dos profissionais e técnicos de contabilidade, os quais colocaram em primeiro nível de preocupações os aspectos ligados à organização das tarefas e procedimentos contabilísticos, em detrimento da obtenção de informações de carácter interno para apoio à gestão.

A Comissão de Normalização Contabilística, organismo independente que tem por objecto assegurar o funcionamento e aperfeiçoamento da normalização contabilística nacional(*) integrada, para além do Presidente de nomeação do Governo, representantes dos diversos Ministérios, das instituições de ensino e científicas e das associações profissionais e técnicos, perfazendo o total de 38 membros.

A circunstância de agregar representantes de diversas entidades com interesses heterogêneos, a ausência de um regulamento interno que defina o funcionamento e ligação dos órgãos que a compõem - Conselho Geral e Comissão Executiva - e a não disponibilidade de apoio técnico e

(*) D. Lei nº 47/77, art. 4º, nº 3.

administrativo(*), têm contribuído para o aparecimento de críticas à sua operacionalidade, a par de certa desmotivação por parte de alguns membros.

O panorama da problemática actual dos planos sectoriais de contabilidade em Portugal está assim caracterizado. Não se vislumbra, a curto prazo, o surgimento de alterações significativas, embora os trabalhos de adaptação do P.O.C. às Directivas da C.E.E. assumam carácter prioritário nos trabalhos da Comissão.

A bibliografia disponível para apoio do tema é reduzida. De facto, as matérias em apreço têm tido desenvolvimentos em certos países europeus, com destaque para França, mas ainda não se efectivaram na prática contabilística no nosso País.(**)

(*) Tem funcionado graças à boa vontade do pessoal da I.G.F..

(**) Após a publicação do P.C.F. Revisto (1982) foram publicadas diversas adaptações dos planos sectoriais.

II. O PLANEAMENTO CONTABILÍSTICO E O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE

1. O planeamento contabilístico em geral

A Contabilidade - "sistema de recolha, classificação, interpretação e exposição de dados económicos"(*) - tem procurado acompanhar a evolução operada no desenvolvimento da própria sociedade ao longo dos séculos. Desde as primeiras manifestações de registo até aos sistemas de informação dos nossos dias, muitos foram os aperfeiçoamentos que foram experimentados e postos em prática (**).

As actividades do homem nos tempos primitivos limitavam-se, de início, à caça e à pastorícia, as quais cederam o lugar à pesca e à agricultura. A organização da sociedade passou a basear-se, com a sedentarização, no substrato físico e económico e nas relações dos seus membros, para defesa das terras mais férteis perante outras tribos e para delimitar a posse e a transmissão das terras aráveis entre os seus membros(***)).

(*) F.U. Gonçalves da Silva, Contabilidade Geral, 19 vol., 5ª ed., Liv. São da Costa, 1973, p. 57.

(**) Modernamente, a Contabilidade - encarada em sentido lato - "ocupa-se dos processos descritivo - quantitativos utilizados na observação, registo, interpretação e controlo dos factos de gestão". (F. Gonçalves da Silva, op. cit., p. 61).

(***) Nesta breve sùmula sobre a evolução da Contabilidade seguir-se-á a obra Doutrinas Contabilísticas de F.U. Gonçalves da Silva e o trabalho Pequena História da Contabilidade, publicado pela APOTEC, da autoria de Martin Noel Monteiro.

O desenvolvimento da produção e o aparecimento das relações de troca implicavam sistemas rudimentares de informação dos acontecimentos. Destacam-se certas mnemotécnicas que não satisfaziam os rigores de transmissão de mensagens (por exemplo de pais para filhos).

O aparecimento da escrita esteve ligado ao desenho de caracteres, o que pode ser testemunhado pelas inscrições hieroglíficas existentes em túmulos do Egipto. Os persas e os babilônios já não apresentavam desenhos, mas simplesmente linhas e traços feitos sobre placas de argila - escrita em forma de curva ou cuneiforme -.

O processo de contagem inerente às necessidades da vida corrente levou à criação dos números naturais e desde o momento em que foi transportado para os bens que integravam o património dos indivíduos ou da própria colectividade, surgiram os registos contabilísticos(*).

A conta - um dos fundamentos da contabilidade(**) - exprime as próprias unidades dos bens de troca e as unidades de medida quando foram criados os primeiros sistemas de

(*) "O primitivo tem necessidade do número, pelo menos dos primeiros números inteiros (certos povos não contam além de vinte), para enumerar certa categoria de objectos".(Cf. Fernando de Jesus, Colectânea de textos de Matemática, AEISE p. 10).

(**) O Prof. Gonçalves da Silva, na sua obra Doutrinas Contabilísticas, apresenta um resumo das muitas definições de conta:

medição. Logo que se desenvolve o sistema de troca indirecta, os bens e as dívidas são expressos pela quantidade de moeda que valem ou que é devida. Estã-se perante a conta de valores.

Na civilização Mesopotâmica assistiu-se a um grande desenvolvimento. Os templos serviam de ponto de encontro da vida religiosa e cultural, a par da actividade mercantil e bancária. As transacções eram feitas, não só em moeda como em espécie, sendo elaborados registos com esta dualidade de unidades de conta.

Os Romanos desenvolveram imenso a administração pública e as instituições comerciais. Com as invasões dos bárbaros assistiu-se a uma degradação das vias de comunicação, e a par do regresso ao sistema de autarcia patrimonial em que o produtor apenas procurava satisfazer as suas próprias

- " a) A conta é uma classe de unidades
 1º - de valor (escudos, libras, etc.);
 2º - de qualquer espécie (peso, valor, etc.)
- b) A conta é um conjunto de notações ou assentos concernentes a uma classe de unidades
 1º - de valor;
 2º - de qualquer espécie.
- c) A conta é um conjunto de lançamentos respeitantes a certa categoria de operações ou acontecimentos da mesma natureza.
- d) A conta é o quadro gráfico adequado à relevação duma classe de unidades variável, na sua condição dinâmica".

necessidades. A Grécia e a Egipto não tiveram o impacto daquelas invasões, mas acabaram por cair sob o domínio árabe no século VII, pelo que só mais tarde sofreram as transformações derivadas da conquista.

O movimento das Cruzadas possibilitou que o Mediterrâneo voltasse a ter um tráfego comercial mais intenso, surgindo cidades prósperas em Itália e na Flandres. O período da Idade Média pode não ter sido um retrocesso contabilístico como poderá parecer numa primeira análise. De facto, a gestão dos mosteiros e dos castelos feudais terá obrigado à realização de determinados registos das operações, com vista a possibilitar o controlo dos vários sectores(*).

(*) Em artigo do Prof. F.U. Gonçalves da Silva, publicado na Revista de Contabilidade e Comércio, pode ler-se sobre a Contabilidade do Mosteiro de Alcobaça, instituído nos meados do século XII por D. Afonso Henriques:

"Muitos eram como bem se imagina, os frades noviços e leigos que sob a autoridade do Padre Geral, se ocuparam da administração propriamente na dos bens da comunidade.

Ao número dos agentes com postos de chefia intermediária pertenciam o celareiro, os bolseiros, os tulheiros, os refeitoreiros e os feitores.

Os celareiros superintendiam, em tudo o que respeitava à vida temporal dos que viviam no convento ou fora dele.

Os bolseiros recebiam, pagavam e escrituravam. Hoje chamar-lhe-iam tesoureiros.

Os tulheiros eram os fiéis dos armazéns e celeiros em que guardavam os cereais e outros produtos agrícolas. Todos tinham de acertar as severas regras de conduta constantes dos Estatutos e todos estavam sujeitos a apertada fiscalização.

Numerosíssimos eram os livros utilizados: livros de tombo, livros de armazém (por quantidades), livros de receitas e despesas, livros de compras, etc.

Para cada classe de bens e dívidas havia um registo especial.

Nos "livros de tombo" das várias casas ou dependências arrolavam-se e descreviam-se as propriedades rústicas e

Nos finais da Idade Média as relações entre os centros de produção e de consumo em Itália determinaram o desenvolvimento do crédito e a necessidade de conhecer a posição de cada devedor e credor. Surgem, assim, os primeiros registos sob a forma de "memorial", com destaque para as referidas posições devedoras e credoras. As contas têm a natureza de simples porque cada assento só se refere ao débito ou ao crédito, conforme respeite ao registo da transacção inicial ou da sua liquidação.

No século XV operou-se um grande desenvolvimento comercial, pelo que os comerciantes sentiram a necessidade de conhecerem a sua situação patrimonial e o resultado das suas operações. Em 1494 o frade Luca Paccioli escreveu o livro "Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalita" que incluía um capítulo denominado

urbanas (herdades, casais, prazos de fazenda forseira, etc.) e bem assim as doações, privilégios, bulas, confirmações, etc..

Entre os que salvaram e se encontram actualmente na Torre do Tombo, figuram o Tombo da Comenda de Alcobaça, o Tombo das propriedades de Santarém, o Tombo dos casais do Vouga, e o Tombo da celsiria de Évora.

O livro das coisas que cada oficina tem para o seu uso, era evidentemente uma reunião de inventários.

Nos livros de armazém, denominados "livros de tulha" assentavam-se sob títulos adequados, as entradas e saídas de trigo, milho e mais produtos.

Para registo das receitas e despesas dispunham os bolseiros dos chamados "livros de bolsaria".

Além dos já referidos, muitos outros se escrituraram: livro das vedorias, livro dos prazos, livros de receita e despesa dos feitores, livros da Arca de Caridade, etc".

"Tractatus XI particularis de computis e scripturis", onde se encontram os fundamentos da partida dobrada, também designada digrafia(*).

A partida dobrada é um registo duplo de um mesmo facto, a débito de uma ou mais contas e a crédito de outra ou mais contas. A contabilidade passa então a obedecer a regras precisas em que um lançamento a débito tem sempre por contrapartida um lançamento a crédito de modo a estabelecer-se uma igualdade(**).

Um outro autor contemporâneo de Paccioli inseriu o mesmo princípio no livro "Della Mercatura e del Mercante Preffeto", o qual foi publicado nos princípios do século XVI. Trata-se de Cotrugli cuja obra teve também grande divulgação na Europa.

O método das partidas dobradas foi aplicado à contabilidade pública portuguesa 1761 no seguimento do impulso dado pela obra do Marquês de Pombal(***).

(*) Carlos Malo, Contabilidad Analítica, p. 55.

(**) Martin Noel Monteiro, op. cit., p. 48.

(***) A criação da "Aula do Comércio" data de 1759, sendo a primeira escola técnica comercial portuguesa (Martin N. Monteiro, op. cit., pp. 62 e 72).

O século XIX foi um período em que a Contabilidade se procurou assumir como o "sistema de informação" (Único) da empresa. Desde o aparecimento da escola contista de Degrange (senior) até às investigações levadas a cabo por autores de vulto - Francesco Villa, Giuseppe Cerboni, Fabio Besta, ... - várias tentativas de aperfeiçoamento se operaram, de modo a tentar responder às necessidades decorrentes do crescimento-das empresas (caminhos de ferro, minas, fábricas, ...).

Ainda durante o século XIX surge a necessidade de regulamentação da própria contabilidade, derivada das exigências dos utentes da informação por ela proporcionada (accionistas, público, credores, etc.). Aparece, assim, a tendência para harmonizar ou regulamentar as relações económicas entre produtores e consumidores e para a apresentação uniforme das contas e dos resultados(*).

O planeamento contabilístico assumiu relêvo especial nos anos 30 do século XX, época em que surgiram planos de contabilidade que tiveram grande impacto na evolução da

(*) "A ideia de fixar a terminologia das contas e a expressão simbólica, de uniformizar os cálculos dos custos de produção e de implantar em todas as empresas os mesmos princípios sobre a forma e o conteúdo dos balanços de cada sector industrial começou a desenhar-se nos Estados Unidos há mais de cem anos (1872)." (F.U. Gonçalves da Silva, Contabilidade Geral, 12 vol, 4ª ed., Liv. Sá da Costa, 1978, p. 364).

própria contabilidade. (*)

A partir da II Guerra Mundial opera-se uma enorme difusão do planeamento contabilístico. Destaca-se o plano de contas francês, publicado em 1947 e revisto em 1957 e 1982 e que teve enorme influência na contabilidade dos países europeus (Portugal, por exemplo).

Paralelamente à concepção de uma posição autoritária do Estado relativamente ao planeamento contabilístico, países houve em que o peso dos organismos profissionais foi decisivo para a difusão e a divulgação de normas e princípios a seguir pelas empresas (caso da Inglaterra).

Portugal acompanhou, com relativo atraso o movimento de normalização contabilística, pois só em 1977 foi possível a publicação de um diploma legal que instituiu o plano de contas para as empresas. Os sectores bancários e segurador vinham seguindo normas dimanadas das respectivas Inspeções governamentais.

(*) Segundo o Prof. Rogério Fernandes Ferreira, "...a expressão planeamento contabilístico concretiza-se nas tarefas de estabelecimento de um plano (ou do plano) e nas tarefas de encontro do caminho ou solução que se julga, pelo raciocínio, o conveniente - plano contabilístico escolhido.

...
 "O Plano Contabilístico constitui o instrumento de consubstanciação das contas escolhidas para a relevação contabilística, descrevendo-as, classificando-as, codificando-as e indicando as regras da sua movimentação, periodização e apresentação em modelos e registos apropriados."
 (Normalização Contabilística, Liv. Arnado, Coimbra, 1984, p.26)

2. Vantagens e inconvenientes de planeamento contabilístico

De acordo com o Prof. Rogério Fernandes Ferreira, "... toma-se a expressão normalização contabilística como compreendendo todas as acções tendentes a criar um todo coerente de organização contabilística uniforme com exigências diversas que começam na terminologia e conceituação, prosseguindo na escolha dos esquemas e regras de contabilização uniformemente adoptados e culminando na elaboração dos modelos..."(*)

A normalização contabilística apresenta vantagens, quer do ponto de vista das entidades exteriores (fornecedores, Administração fiscal, accionistas, instituições bancárias, sindicatos,...), quer do ponto de vista das próprias empresas.

Por um lado, o controlo feito pelas entidades fiscalizadoras possibilita uma mais justa e equitativa tributação, além de facilitar a própria defesa das empresas perante o fisco. Por outro, alivia as tarefas do pessoal da contabilidade e melhora a própria organização.

A normalização dos documentos contabilísticos permite ainda a qualquer um que disponha de um mínimo de

(*) Op. cit., pp. 25 e 26.

conhecimentos financeiros e contabilísticos de exercer o seu espírito crítico sobre a situação económica e financeira.

Por último, aperfeiçoa as estatísticas internas, facilita as análises comparativas entre empresas no espaço e no tempo e o próprio ensino das matérias contabilísticas nos estabelecimentos em que é ministrado.

Embora as vantagens apresentem aspectos de peso significativo, existem críticas à apresentação uniforme dos documentos financeiros. A mais relevante respeita à rigidez que, segundo alguns, se apresenta e não tem em consideração a natureza das diversas actividades económicas, a dimensão das empresas e a sua estrutura e organização internas.

Evidentemente que o problema é diferente quanto à contabilidade geral ou externa e à contabilidade analítica ou interna(*). Relativamente à primeira, os saldos constantes do balanço e da demonstração de resultados podem ser comuns a todas as empresas, independentemente do objecto da sua actividade ou da sua dimensão ou das suas

(*) Estas designações são possíveis de críticas (em especial a contabilidade analítica). De facto, têm aparecido diferentes nomes para a contabilidade interna e nenhum deles recolheu o consenso geral. Desde a contabilidade de custos até à contabilidade de gestão vários outros títulos têm sido utilizados nos documentos da especialidade. (Cf. Rogério Fernandes Ferreira, op. cit., pp. 321 a 328).

particularidades. O único aspecto é que algumas das empresas não terão necessidade de utilizar todas as rubricas que integram o plano de contas geral em que se prevê sempre a hipótese mais complexa.

No que se refere à contabilidade interna e atendendo a que a compatibilização dos custos de produção se encontra associada à natureza da actividade económica, à organização técnica do processo produtivo e às próprias necessidades da informação contabilística, é-se levado a supor que a imposição de normas rígidas nesta matéria poderá revelar-se inoportuna, despropositada, dispendiosa e de resultados duvidosos.

3. O Plano Oficial de Contabilidade

A publicação no Diário da República, I série, de 7 de Fevereiro de 1977 do Decreto - Lei nº 47/77 que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas foi precedida de diversos estudos e ensaios que, de um modo geral sensibilizaram as diversas entidades públicas e privadas e os profissionais de contabilidade para "... a real necessidade de se implementar um sistema de tratamentos contabilísticos de aplicação generalizada que, pela adopção de procedimentos comuns ou alternativos, possa conduzir à obtenção de informações mais precisas e

uniformizadas, bem como a introdução de um mínimo de normas em empresas que ainda não dispõem de organização adequada."(*)

De facto, o Decreto - Lei nº 45103, de 1 de Julho de 1963, que aprovou o Código da Contribuição Industrial, introduziu inovações relevantes em matérias contabilísticas das empresas (Grupo A), designadamente:

- Os resultados das empresas passaram, para efeitos da tributação do imposto, a ser determinados através da sua contabilidade.(**)
- O lucro colectável passou a estar patenteado na conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência aos seus princípios de contabilidade.(***)
- A declaração m/2 era acompanhada de certos elementos que, para além do carácter obrigatório, apenas deviam considerar os resultados efectivos.

(*) Nº 6 do Cap. I - Introdução do Anexo ao Decreto - Lei nº 47/77.

(**) O nº 1 do artº 6º reza:
 "O Grupo A, com tributação incidente aos lucros efectivos obtidos pelos contribuintes, e determinados através da sua contabilidade."

(***) Diz o artº 22º:
 "O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborado em obediência aos seus princípios de contabilidade e consistirá na diferença entre todos os proveitos ou ganhos realizados no exercício anterior àquele a que o ano fiscal respeita e os custos ou perdas imputáveis ao mesmo exercício, uns e outros eventualmente corrigidos nos termos deste código."

- As empresas tinham que centralizar, em estabelecimento situado na sede ou continente, a escrituração das operações realizadas em todos os estabelecimentos.

A legislação anterior a este código cingia-se às disposições do Código Comercial de 1888, cujos artigos 299 a 449 definiam normas sobre a obrigatoriedade de o comerciante possuir escrituração e de arrumar os livros segundo certos trâmites.

O Decreto - Lei nº 49381, de 15 de Novembro de 1969, estabeleceu alterações ao regime de fiscalização das sociedades anônimas, em especial no órgão conselho fiscal. Os artigos 309 a 389 apresentavam disposições quanto à elaboração do balanço, conta de resultados ou de ganhos e perdas, relatório do conselho de administração e do conselho fiscal e publicação de contas(*).

(*) Os artigos 319 e 329 estipulam:

Artº 319 - 1. O balanço final do exercício deve ser exacto e completo e indicar expressamente o valor do activo e do passivo, apresentando as respectivas contas com clareza e separadas das que correspondem à situação líquida ou capital próprio e das relativas a valores de mera informação ou de outra natureza.

2. Relativamente aos elementos do activo sujeitos a deprecimento, balanço deve patentear as amortizações ou reintegrações acumuladas.

Artº 329 - 1. A conta de resultados ou de ganhos e perdas deve indicar, salvo legislação especial, os custos e proveitos discriminados conforme a sua natureza, com menção diferenciada do montante de cada verba.

Seguindo o movimento de difusão do planeamento contabilístico em outros países, também em Portugal começaram a aparecer por volta dos anos 70, trabalhos elaborados por certas entidades, tentando definir um conjunto de contas e respectiva ordenação, bem como o seu significado e delimitação, esquemas da sua movimentação e critérios de apuramento dos custos e proveitos e de valorimetria patrimonial(*).

2. Quanto a custos ou perdas, devem ser obrigatoriamente especificados: os custos relativos às matérias - primas, matérias subsidiárias e mercadorias, os encargos com os órgãos sociais, as remunerações e outros encargos com o pessoal, os encargos com publicidade, os encargos fiscais e parafiscais, as amortizações e as provisões.

3. Quanto aos proveitos ou ganhos, devem ser obrigatoriamente especificados: os proveitos dos vários ramos de actividade, os rendimentos de bens ou valores mantidos como reserva ou para função, os rendimentos financeiros, as remunerações recebidas pelo desempenho de cargos em órgãos de outras sociedades, as remunerações ou rendimentos recebidos pela prestação de serviços de assistência técnica ou cedência do uso de direitos de propriedade industrial, ou elementos da mesma natureza não privilegiados, os benefícios fiscais e os proveitos da anulação total ou parcial de provisões.

4. As discriminações referidas nos números anteriores são dispensadas, na medida em que constem da conta de exploração e esta se encontre publicada".

(*) Rogério F. Ferreira, H. Quintino Ferreira e M. Martinho Pereira, Anteprojecto de Plano Geral de Contabilidade, Centro de Estudos Fiscais da D.G.C.I., pp. 18 e 19.

Destacam-se:

- Plano Geral de Contabilidade - Projecto - ;
Contribuição para o Plano Contabilístico Português do
Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório -
- Centro de Estudos - (1965);
- Plano de Contabilidade para a Empresa, do Grupo de
Trabalho dos Técnicos de Contas do Sindicato dos
Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa
(1970);
- Ante - Projecto do Plano Geral de Contabilidade, da
Direcção - Geral das Contribuições e Impostos
(1973);
- Plano Português da Contabilidade, da Sociedade
Portuguesa da Contabilidade (1974).

Embora não tenha havido consenso sobre a adopção de um
ou de outro dos projectos indicados, acabaram por
sensibilizar os profissionais de contabilidade, as entidades
oficiais e as instituições de ensino para a
indispensabilidade de conjugarem esforços no sentido de
construção de um plano de contas aplicação geral(*).

(*) O Anteprojecto da Direcção - Geral das Contribuições e
Impostos ainda teve algum impacto junto das empresas,
fundamentalmente por ser veiculado pela entidade
fiscalizadora do Ministério das Finanças.

Foi neste contexto que em Novembro de 1974 a Secretaria de Estado do Orçamento criou uma comissão, confirmada por despacho publicado no Diário da República II série de 18 de Março de 1975, com a finalidade de estabelecer "...uma uniformidade de conceitos e de designações das diferentes contas que integram os documentos básicos contabilísticos, impõe-se também a adopção de seus critérios de contabilidade que dêem aos elementos apresentados pelas empresas o grau de confiança e a transparência de conceitos indispensáveis para uma generalizada e confiante apreciação, não só dos seus sócios e trabalhadores, mas também do público em geral, interessado pelo desenrolar da vida económica e financeira do País".

Conforme refere a Introdução (Anexo ao Decreto - Lei nº 47/77), o trabalho da comissão envolveu duas fases: na primeira, foi produzido um trabalho intitulado "Normalização Contabilística - I fase", em que se incluíam:

- . Relatório da comissão;
- . Balanço analítico uniforme;
- . Balanço sintético;
- . Notas gerais sobre o balanço;
- . Notas específicas sobre o balanço;
- . Demonstrações de resultados do exercício uniforme (por natureza);
- . Notas gerais sobre a demonstração de resultados;

- . Notas específicas sobre a demonstração de resultados;
- . Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- . Código de contas e lista de contas de utilização no Razão Geral;
- . Lista de contas dos componentes do rêdito;
- . Mapa de origem e aplicação de fundos.

O fase subsequente da comissão consistiu, por um lado, na elaboração de novos documentos - demonstração de resultados por funções, lista integral de contas de contabilidade financeira e definições e anotações sobre a maior parte das contas - e, por outro, na revisão do trabalho anterior.

Inicialmente a comissão admitiu que apenas serviam de elaboração obrigatória os documentos finais - Balanço, Demonstração de Resultados e Anexo(*) -. Contudo, o Governo entendeu que se devia ir mais longe e acabou por aprovar e publicar o mencionado Decreto - Lei nº 47/77, de aplicação obrigatória para todas as empresas, com excepção das instituições de crédito e de seguros. Relativamente às empresas, apenas as inseridas no Grupo A da Contribuição

(*) A normalização contabilística assume aspectos particulares, consoante o grau de desenvolvimento e a organização económica de cada país. Ver, a este propósito, a publicação do "Plan Général de Contabilidad" de Espanha (1973), de aplicação obrigatória em certos casos.

Industrial e as públicas são obrigadas a elaborarem as peças finais seguintes:

- Balanço Analítico;
- Demonstração de resultados líquidos;
- Demonstração dos resultados extraordinários do exercício;
- Demonstrações de resultados de exercícios anteriores;
- Movimento da conta de resultados líquidos;
- Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- Demonstração de resultados por funções e seus desenvolvimentos;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

Relativamente às empresas do Grupo B da Contribuição Industrial(*), somente têm de elaborar o Balanço sintético e a Demonstração dos resultados líquidos.

O Plano Oficial de Contabilidade está estruturado em doze capítulos que incluem as seguintes matérias:

- I - Introdução;
- II - Considerações técnicas;
- III - Balanço analítico;
- IV - Balanço sintético;
- V - Demonstração de resultados por natureza;
- VI - Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

(*) O Decreto - Lei nº 474.35 de 11 de Novembro, definiu novos critérios para a classificação dos contribuintes da contribuição industrial, alargando a tributação pelo Grupo A.

- VII - Demonstração de resultados por funções;
- VIII - Mapa de origem e aplicação de fundos;
- IX - Quadro de contas;
- X - Código de contas;
- XI - Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas;
- XII - Valorimetria.

De uma forma resumida, o Plano apresenta as seguintes características(*):

- A classificação das contas é a decimal, utilizando-se 2 dígitos para as contas do Razão as quais são ainda subdivididas em contas de 3, 4 e 5 dígitos(**).

- (*) Foram entretanto publicadas as seguintes alterações ao P.O.C.:
- Decreto - Lei nº 534/80, de 7 de Novembro - adita a nota 27 do anexo e estabelece disposições sobre o relatório do Conselho de Administração das empresas públicas e das sociedades anônimas;
 - Decreto - Lei nº 74/85, de 22 de Março - introduz novas contas para contabilização do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - Decreto - Lei nº 476/85, de 12 de Novembro - altera nota 8 do Cap. VI - Anexo ao balanço e a demonstração de resultados e o nº 2.3. do Cap. XII - Valorimetria;
 - Decreto - Lei nº 228/86 de 13 de Agosto - introduz alterações relativas à contabilização das diferenças de câmbio de imobilizações em curso e das embalagens comerciais;
 - Decreto - Lei nº 274/86, de 4 de Setembro - altera a nota 17 do anexo ao balanço e a demonstração de resultados e dá nova redacção à rubrica 2.5. do capítulo XII - Valorimetria.

- (**) Existem apenas duas subcontas com 5 dígitos - 68271 - De embalagens retornáveis e 68278 - De outras taras e vasilhame (CF. Anexo II, Decreto - Lei nº 228/86, 13 de Agosto).

- O quadro de contas considera as classes 1 a 5 para a construção do balanço, as classes 6, 7 e 8 para a demonstração de resultados, a classe 9 para a contabilidade de custos e a classe 0 para tratamento de outras informações.
- O balanço está concebido numa óptica financeira, sendo a seriação das contas do activo feita de acordo com a liquidabilidade decrescente, as contas do passivo são apresentadas por prazos crescentes de exigibilidade e a situação líquida considera a formação histórica dos capitais próprios.
- As amortizações e reintegrações aparecem no activo a corrigir os respectivos valores ao passo que as provisões aparecem no activo e no passivo.
- Os custos e os proveitos são apresentados por natureza, possibilitando a demonstração de resultados calcular o valor acrescentado bruto e o custo dos factores na óptica da produção e na óptica da repartição.
- O anexo ao balanço e à demonstração de resultados explicita determinadas informações inseridas nestes documentos finais.

- Não refere especificamente qualquer sistema de custeio(*) nem toma partido sobre a classe 9, limitando-se a apresentar a demonstração de resultados por funções para esclarecimento dos utentes.

Por diversas vezes anunciado, foi finalmente publicado o Decreto - Lei nº 262/86, de 2 de Setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais. Trata-se de um diploma importante, no estado em que o País se encontra face à adaptação às normas vigentes da CEE.

(*) O citado Decreto - Lei nº 476/85 define no seu anexo (nº 2.3.3) o custo de produção nos seguintes termos:

"Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir no estado em que se encontra e no local de armazenagem. Os custos industriais fixos poderão ser imputados ao custo da produção, tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção.

Os custos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no custo de produção, com excepção quanto a estes últimos do referido no nº 2.3.8."

Por sua vez, o nº 2.3.8. refere:

"A título excepcional, os juros e demais encargos dos empréstimos obtidos para financiar a produção poderão ser incluídos no custo desta, desde que as existências dela resultantes requeiram um período de tempo significativo para que possam ser vendáveis. Logo que as existências estejam em condições de ser vendáveis, cessará a imputação referida".

Do ponto de vista do planeamento contabilístico também foram entretanto iniciados os trabalhos de adaptação às normas da CEE, trabalhos de que se vem encarregando a Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística.

4. A Comissão de Normalização Contabilística

Criada pelo Decreto - Lei nº 47/77, a Comissão de Normalização Contabilística compete-lhe o aperfeiçoamento e a divulgação da normalização Contabilística. A regulamentação da sua constituição e funcionamento foi feita mediante a publicação da Portaria nº 819/80, de 13 de Outubro, alterada pela Portaria nº 262/87, de 3 de Abril, em cujo artº 1º estão definidas as suas atribuições(*).

(*) O artº 1º refere:

"Sem prejuízo dos objectivos gerais definidos no nº 3 do artigo 4º do Decreto - Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro, são atribuições específicas da Comissão de Normalização Contabilística:

- a) Promover aos estudos que se mostrem necessários à adaptação de princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aceitação geral;
- b) Elaborar os projectos que impliquem alterações, aditamentos e normas interpretativas do Plano Oficial de Contabilidade;
- c) Orientar a elaboração de planos sectoriais ou pronunciar-se sobre eles, quando elaborados por outras entidades;
- d) Dar parecer sobre diplomas legislativos cujas disposições se repercutam no campo contabilístico

Para a prossecução dessas atribuições a Comissão de Normalização Contabilística dispõe de três órgãos: presidente, conselho geral e comissão executiva.

O conselho geral é composto para além do presidente de livre designação do Ministério das Finanças, por trinta e oito membros representando os interesses gerais do Estado (oito membros), as instituições de ensino e científicas (nove membros), o sector público empresarial à excepção da banca e seguros (quatro membros) e o sector privado da economia (oito membros)(*).

A comissão executiva é constituída por onze membros, cujo presidente é eleito por votação secreta de entre os membros do conselho geral e os restantes membros representam departamentos do Ministério das Finanças (dois membros), as associações profissionais de técnicos (dois membros), as instituições de ensino e científicas (dois

das empresas privadas ou do sector público empresarial;

- e) Emitir pareceres sobre as consultas efectuadas pelas empresa privadas e do sector público empresarial relativas à aplicação ou interpretação do Plano Oficial de Contabilidade, designadamente tendo em vista o disposto na parte final do nº 2º do artigo 5º do Decreto - Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro;
- f) Participar nas discussões internacionais em que sejam tratados assuntos relacionados com a normalização contabilística, com o objectivo de emitir parecer técnico".

(*) Nº 7º da Portaria 262/87.

A circunstância de a Portaria nº 109/60 ter sido aprovada por unanimidade dos membros da comissão executiva (dois membros), o sector público empresarial (um membro) e o sector privado da economia (um membro). O alargamento dos membros da comissão executiva introduziu o regime de rotação de mandatos para a representação das duas associações de economistas e de técnicos de contas(*).

As competências da comissão executiva vêm consignadas no nº 11º da Portaria em que se destaca o apoio a prestar ao próprio conselho geral(**).

O funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística prevê a existência de secretariados, a dotar com pessoal destacado da Direcção - Geral das Contribuições e Impostos ou da Inspecção - Geral de Finanças, de acordo com as disponibilidades destes serviços (nº 3º).

(*) Nº 2 do nº 109 a Portaria citada.

(**) Diz o nº 9 da Portaria:

"Compete à Comissão Executiva:

- a) Promover a execução dos trabalhos determinados pelo conselho geral;
- b) Criar grupos de trabalho e coordenar a sua acção, através dos seus membros para o efeito nomeados;
- c) Deliberar sobre a apresentação ao conselho geral de estudos e projectos, que sejam da sua iniciativa ou originários de grupos de trabalho ou de entidades estranhas;
- d) Preparar os programas gerais de actividade a submeter anualmente ao conselho geral e respectivos orçamentos;
- e) Promover a publicação de um boletim periódico, cuja execução será cometida a um grupo de trabalho."

A circunstância de a Portaria nº 819/80 ter sido publicada três anos após a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade e o facto de a tomada de posse e a entrada em funções se ter verificado em Junho de 1983, contribuíram para um certo desajustamento relativamente aos objectivos que determinaram a sua criação no Decreto - Lei nº 47/77. Estão, neste caso, a análise de diversos pedidos de parecer formulados naquele período e de centenas de requerimentos dirigidos ao Ministério das Finanças solicitando dispensa de aplicação do P.O.C..

A experiência dos três anos de funcionamento da Comissão não tem sido isenta de críticas, nomeadamente pela realização de trabalhos com certo atraso. Para isso tem contribuído a não existência de técnicos que possam estudar imediatamente os assuntos (os grupos de trabalho entretanto constituídos no âmbito da comissão executiva têm tido alguns problemas de funcionamento) e as discussões suscitadas, quer nas reuniões da comissão executiva quer no próprio conselho geral.

A ponderação destes aspectos levou a Comissão a elaborar uma proposta de revisão do articulado da Portaria nº 819/80, a fim de tornar mais operacional o seu funcionamento, face às crescentes necessidades de resposta oportuna de diversas solicitações (em especial as Directivas da CEE).

Tal proposta teve acolhimento por parte do Ministério das Finanças, tendo sido publicada em 3 de Abril a referida Portaria nº 262/87.

As reflexões de planeamento contabilístico que são procuradas respondem ao carácter universal das suas necessidades serem condicionadas pela natureza de cada país e pelo estado de desenvolvimento dos estudos que devem fundamentar tal estruturação.

A actualização existente no C.R.C. resulta, não da própria legislação, mas antes da própria vontade de cooperação dos "accountants". O Estado, por sua vez, não teve tendência para intervir, dado que se tratava de matérias de carácter não "estatutário", e que, portanto, através das respectivas associações, estabeleceram princípios e regras e princípios de carácter muito geral⁽¹⁾.

No que diz respeito ao Reino Unido a "Companies Act" não exigia as referidas regras de auditoria e em 1950 autorizou o governo de se admitir "de accountants", e não nos permitiu esquecer pessoas para conduzir tais auditorias por conta da própria empresa. O "Chartered Institute" de Accountants data de 1884 e o do Inglaterra e do País de Gales de 1880 que, juntamente com o "Institute of Chartered Accountants" formado em 1904,

(1) Cf. F. Vidal, *Evolution des Principes de Comptabilité Régionale*, Lisboa, 1956, p. 191.

III - A NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA SECTORIAL

1. Algumas experiências estrangeiras

As tentativas de planeamento contabilístico que têm procurado responder ao carácter universal das suas necessidades foram condicionadas pela maneira de ser de cada país e pelo estado de desenvolvimento dos estudos que devem fundamentar tal estruturação.

A normalização existente na Grã-Bretanha resultou, não da própria legislação, mas antes da própria atitude da corporação dos "accountants". O Estado, por sua vez, não teve tendência para intervir, dado que se tratava de matérias do domínio dos "accountants", a quem competia, através das respectivas associações, estabelecer princípios e fixar regras e princípios de carácter muito geral(*).

As suas origens remontam a 1844 com a "Companies Act" que exigia um relatório anual de auditores e em 1856 autorizou o parecer de um auditor não accionista, a quem era permitido empregar pessoas para conduzir uma auditoria, por conta da própria empresa. O "Chartered Institutes" da Escócia data de 1854 e o de Inglaterra e do País de Gales de 1880 que, juntamente com o congênere da Irlanda de 1888 e a "Association of Certified Accountants" formada em 1904,

(*) Cf. C. Vidal, Ensaio sobre um Planeamento Contabilístico Racional Lisboa, 1956, p. 181.

são actualmente reconhecidos pelo Departamento do Comércio e Indústria para a finalidade de realizar auditorias em determinadas empresas.

Havia então a necessidade de preencher os requisitos do contabilista profissional na indústria como distintos dos da função de auditoria. O "Institute of Company Accountants" foi fundado em 1928 e fundido em 1974 com a "Society of Commercial Accountants" formando a "Society of Company and Commercial Accountants" cujo objectivo principal foi desenvolver as técnicas e procedimentos de controlo no comércio e indústria através do mundo, como apoio a uma gestão eficiente e eficaz.

Outros organismos com importância na profissão contabilística são o "Institute of Cost and Management Accountants" e o "Chartered Institute of Public Finance and Accountancy"(*).

O sistema de contabilidade em vigor no Reino Unido e na República da Irlanda tem sido caracterizado por tratamento pragmático. Embora carecido de um suporte teórico, baseia-se, contudo, na autoridade e utilização de um pequeno conjunto de regras práticas bem experimentadas e utilizadas ou em conceitos desenvolvidos ao longo do tempo e apoiados numa profissão autoritária, bem vista e auto-disciplinada.

(*) Dennis Evans, Accountants Guide to the European Communities, ed. Macdonald and Evans, 1981, pp. 209 e 210.

Escreveu o Prof. Cruz Vidal que "ã normalização real mas apenas vagamente esboçada da contabilidade financeira tradicional justapôs-se, assim, uma normalização mais concreta e trabalhada do cálculo dos custos, normalização que procura fundar-se numa racionalização prèvia".(*)

Nos Estados Unidos da América a acção colectiva e geral dos "accountants" cedeu o lugar a uma acção de carácter corporativo, ou seja de uma acção integrada no grupo profissional, desenvolvendo-se vigorosa e eficazmente no quadro de cada actividade económica.

Os pedidos de concessão de crédito junto dos banqueiros por parte das empresas interessadas tinham normalmente que ser apoiados em balanços elaborados segundo certas normas. A admissão de cotações na bolsa de títulos de sociedades também tinham que satisfazer certos requisitos(**).

O sistema necessitava, por um lado, de associações profissionais que fossem também órgãos de estudo e de consulta permanente e pressupunha, por outro, a compreensão perfeita das empresas da necessidade de racionalizar ou seja da necessidade daquelas investigações em que a racionalização normalmente assenta. O governo limitava-se sempre a reconhecer os estudos e a dar-lhes sanção oficial no momento oportuno.

(*) Op. cit., p. 182

(**) Gonçalves da Silva, op. cit., p. 365.

A existência generalizada das contabilidades difundidas através dos "manuals" e apoiadas na utilização de meios informáticos criou condições óptimas para a existência de normas, válidas para toda a actividade económica, as quais determinaram necessidades de revisão constante(*).

Em França, a contabilidade esteve sujeita a fórmulas estritamente jurídicas, incapazes de se adaptarem rapidamente às necessidades económicas. A ausência de uma metodologia apropriada e a dificuldade em estabelecer uma comparabilidade empresarial impediram a realização de estudos fecundos onde pudesse resultar a construção de uma contabilidade ao nível da profissão e consequente estabelecimento de normas(**).

(*) Os objectivos que presidiram à preparação do "Accounting Manual of the American Institute of Steel Construction" foram:

1. To provide an accounting system of maximum flexibility without regard to size of company and actual accounting methods used in the steel fabricating industry.
2. To discuss alternative methods of handling controversial items.
3. To provide an adequate tie-in from the original estimate prepared in obtaining work to the final accounting records.
4. To provide sample forms that could be used to follow actual costs incurred while a contract is being completed rather than the usual historical approach of knowing what is spent only after the contract is finished".

(**) Cruz Vidal, op. cit., p. 185.

Embora os trabalhos de normalização se tenham iniciado por volta dos anos 30, só após a II Grande Guerra (1947) entrou em vigor o Plano de Contas, o qual foi revisto em 1957. Este Plano foi adaptado a diversos sectores económicos e tem-se considerado a normalização contabilística uma verdadeira criação contínua, quer ao nível do "Conseil National de la Comptabilité"(*) quer ao nível dos próprios sectores económicos.

Com a publicação da 4ª Directiva da CEE tornou-se também necessário proceder às correspondentes adaptações, pelo que em 1982 foi aprovado o Plano de Contas Francês Revisto. Trata-se de um bom instrumento de análise e de informação ao serviço das empresas, dos gestores e do público e constitui um compromisso entre os interesses do Estado, empresas, trabalhadores, particulares e formadores, cada vez mais necessário em matéria de contabilidade internacional(**).

(*) Organismo que coordena a normalização contabilística em França.

(**) Na comparação dos objectivos do P.G.C. espanhol com os dos P.C.G. francês, Manuel Velilla Barquero (La Información Contable de la Empresa Española, Instituto de Planificación Contable, p. 89) refere os seguintes objectivos para este último:

1. Promover mayor conexión entre la Política Económica y la Fiscal.
2. Ayudar a la supresión de desigualdades en el trato fiscal.
3. Minimizar los malentendidos sociales informando al público da la distribución real de la riqueza nacional.

O Plano inclui três títulos:

- I. Disposições gerais, terminologia e plano de contas;
- II. Contabilidade geral;
- III. Contabilidade analítica.

O capítulo de disposições gerais contém normas relativas à contabilidade (princípios gerais e organização da mesma), à normalização contabilística e aos livros de contabilidade e sua guarda.

O título referente à contabilidade geral divide-se em três capítulos que inserem regras acerca dos métodos de avaliação e de determinação de resultados, dos esquemas de movimentação das contas e dos documentos de síntese e consolidação das contas de resultados.

-
4. Proporcionar datos para el estudio de las tendencias del mercado.
 5. Incrementar la competencia saludable.
 6. Auxiliar en el desarrollo de una fiscalidad más justa y transparente.
 7. Proporcionar a los accionistas, proveedores y bancos una información que les permita establecer mejor sus beneficios.
 8. Ayudar a la Administración en el establecimiento de controles adecuados.
 9. Proporcionar una rápida y clara visión de los resultados financieros.
 10. Permitir el análisis y comparación de los costes de producción".

Por último, o título respeitante à contabilidade analítica integra normas sobre o resumo de análise da informação contabilística, a nomenclatura das contas, métodos de cálculo e utilização da contabilidade analítica para a gestão da empresa.

Os planos sectoriais têm sido adaptados ao plano de contas geral, mediante "avis de conformitã", publicado em introdução ao correspondente "plan comptable professionnel"(*). As alterações consequentes à revisão de 1982 incidiram, em regra, sobre as contas das classes da contabilidade geral.

A Espanha seguiu, na elaboração do "Plan General de Contabilidad", aprovado por Decreto de 22 de Fevereiro de 1973, a estrutura do plano de contas francês então em vigor.

De adopção facultativa(**), apenas inclui os capítulos respeitantes à contabilidade geral:

- I. Quadro de contas;
- II. Definições e relações contabilísticas;
- III. Contas anuais;
- IV. Critérios de avaliação;

(*) Designação referente a plano sectorial de contabilidade.

(**) O artº 2º do citado Decreto de 22/2/73 dispõe:
"El Plan General de Contabilidad será de aplicación voluntaria para las Empresas hasta tanto que por el Gobierno no se disponga otra cosa."

O desenvolvimento da classe 9 - Contabilidade analítica veio a ser aprovado em 1 de Agosto de 1978 e também de aplicação facultativa.

Entretanto foram publicados planos de adaptação a determinados sectores de actividade e recentemente o "Instituto de Planificación Contable" elaborou um projecto de revisão do plano geral, em consonância com as alterações promovidas em França(*).

Sobre o planeamento contabilístico na U.R.S.S., refere o Prof. Cruz Vidal que "considerado simples parcela do Plano, o plano contabilístico constitui, aliás, elemento essencial do mecanismo por intermédio do qual se procede não só à elaboração daquele Plano, ou antes, dos diversos e variados planos que regem as actividades económicas soviéticas, como ainda ao subsequente controlo da sua execução."(**)

Não admira, pois, que os países dotados de sistema de direcção central tenham everedado por um planeamento contabilístico rígido, de carácter imperativo, a funcionar dentro de um sistema burocratizado. É o caso, por exemplo, da República Popular de Argola, cujo Plano de Contas

(*) Datado de Fevereiro de 1955.

(**) Op. cit., p. 183.

Nacional foi aprovado pelo Decreto nº 250/79, de 19 de Outubro(*).

A estrutura deste plano reflecte influências de outros planos de contas, em especial do plano de contas soviético. Assim, tem a preocupação de recolher as informações referentes aos gastos de produção e dos sectores e aos encargos em classes de contas insertas no quadro de contas, permitindo a obtenção dos elementos relativos aos custos e sua análise.

Em termos de planeamento contabilístico, um outro país merece uma referência especial - a Alemanha -. De facto, o desenvolvimento operado entre as duas grandes guerras foi acompanhado de significativos progressos no campo da contabilidade. Destaca-se a este propósito, a criação de um centro de estudos junto da Escola de Colônia, o qual foi presidido por Eugen Schamlenbach.

(*) O preâmbulo do mencionado Decreto nº 259/79, refere:

"... a implantação de uma contabilidade uniformizada nas diversas unidades económicas reveste-se de particular importância, pois que constituindo um instrumento indispensável para a planificação e efectiva aplicação dos princípios do cálculo económico, permite um eficaz controlo sobre a actividade económico - financeira das empresas.

Por outro lado, a normalização da contabilidade das unidades económicas vem facilitar as tarefas de formação de quadros contabilísticos, pois que se disporá de uma base única, conceitos bem definidos, aplicáveis a todos os sectores".

2. A normalização da contabilidade das instituições de

No seguimento das reformas empreendidas em 1931 (publicação da lei de 19 de Setembro de 1931 que procurou formular regras para a elaboração do balanço e para a apresentação da conta de ganhos e perdas, ao mesmo tempo que tornou obrigatória uma fiscalização técnica que implicava o exame de toda a contabilidade), o Ministério da Economia fez publicar o Decreto de 11 de Novembro de 1937 cujo Anexo integrava o Quadro de Contas. Como refere Cruz Vidal, (*) "...este Decreto constitui o primeiro e decisivo passo para o estabelecimento de uma normalização contabilística geral", e, embora a organização dos grupos económicos tenha facilitado o planeamento contabilístico, com a derrota na guerra a tarefa ficou gravemente prejudicada. Contudo, a sua influência acabou por se fazer sentir no período pós-guerra, se bem que sem o carácter obrigatório (**).

(*) D. Bragança Calves.

Em linhas gerais, o planeamento contabilístico tem seguido as linhas de orientação assinaladas. Os indícios que se apresentam actualmente nos países de economia liberal são da aproximação dos princípios e regras contabilísticas, materializados nas denominadas "normas de contabilidade".

(*) Op. cit., p. 139.

(**) Cf. Cruz Vidal, op. cit., pp. 142 e 143.

2. A normalização da contabilidade das instituições de crédito e de seguros

2.1. Instituições de crédito

As operações bancárias, na sua expressão rudimentar, determinaram a necessidade de proceder ao seu registo, a fim de poder defender terceiros (depositantes em especial)(*). Dados os interesses em causa, os Poderes Públicos eram forçados a intervir, por vezes de forma drástica(**).

Em Portugal, o sector bancário foi também um dos primeiros que exigiu uma regulamentação. Nos finais do século XIX, foi publicada a Lei de 3 de Abril de 1896 que definia um enquadramento legal para os bancos.

(*) J. Branger refere:

"Six siècles avant notre ère, la pratique bancaire ne porte que sur des opérations très simples. Le banquier reçoit des dépôts: marchandises, objets précieux, monnaies qui viennent d'apparaître ... sur lesquels il prélève un droit de garde. Il consent aussi des prêts. Il fait constituer, à son profit, par des débiteurs, des gages qui peuvent porter sur des esclaves. Il remplit également l'office de notaire". (Traité d'Economie bancaire, ed. PUF, Paris, 1974, p. 18).

(**) Diz ainda o mesmo autor:

"Les banquiers ont de tout temps fait courir des risques à leurs déposants. A Venise déjà, ces derniers furent victimes de leur imprudence et de leur impéritie. Les Pouvoirs Publics prirent alors des mesures simples et énergiques: il fut interdit aux banques de dépôts d'exercer aucune activité d'affaires, et de remployer les sommes qui leur étaient confiées."

(Op. cit., pp. 80 e 81)

O parágrafo Único do artº 7º estipulava:

"Os balancetes mensaes serão organizados por fôrma que facilmente se possa verificar a execução das prescripções d'este artigo".(*)

O artº 13º estabelecia a obrigatoriedade de remessa mensal à então repartição do comércio (Secretaria de Estado das Obras Públicas, Comércio e Indústria) de um balancete referido ao último dia do mês anterior e elaborado de acordo com o modelo uniforme daquela repartição.

A Lei de 3 de Abril foi regulamentada pelo Decreto de 27 de Agosto do mesmo ano, cujos artigos 33º e 34º determinavam a referida obrigatoriedade, conforme modelo anexo ao regulamento(**).

(*) O artigo dispunha sobre a cobertura das responsabilidades (depósitos à ordem).

(**) Os artigos 33º e 34º do regulamento rezavam:

"Artº 33º Todas as sociedades anonyms comprehendidas nos artigos 1º e 2º da carta de lei de 3 de Abril de 1896 existentes à data d'este regulamento, e as que vierem a fundar-se, organizarão a sua escripta, conforme a classificação de contas descripta no modelo appenso a este regulamento, e que faz parte da portaria de 1 de Setembro de 1894.

Artº 34º Todas as sociedades anonyms a que se refere o artigo anterior, existentes à data d'este regulamento e as que vierem a fundar-se, enviarão mensalmente à repartição do commercio, um balancete referido ao último dia do mez anterior e elaborado com a classificação das contas em conformidade do modelo appenso a este regulamento.

Parágrafo Único. As agencias ou succursaes dos bancos estrangeiros enviarão tambem mensalmente à repartição do commercio os seus balancetes referidos ao último dia do mez anterior e formulados em harmonia com o modelo acima referido."

O artº 37º ordenava que o balanço anual fosse organizado sob a mesma norma estabelecida no modelo dos balancetes.

Este modelo integrava vinte contas principais e duas contas divisionários e era facultativa a inserção de quaisquer outras contas que se tornassem necessárias, conforme a especialidade das operações, mas sempre segundo a classificação indicada.

A desejada uniformização dos balancetes e balanços não foi conseguida, nem tão pouco a organização da contabilidade das instituições bancárias. Em 11 de Fevereiro de 1924 é criada a Inspeção do Comércio Bancário que, face à revisão da legislação operada pelo Decreto nº 10634, de 20 de Março de 1925, organizou um novo modelo de balancete, integrando quarenta e uma contas principais e sessenta e sete contas divisionárias e novos modelos para o balanço e desenvolvimento de lucros e perdas, transmitidos às instituições de crédito por circular de 22/12/1930.

A normalização pretendida ficou ainda por realizar. Não só a própria contabilidade não foi organizada - apenas considerava os documentos finais -, mas também houve abuso da faculdade mantida pelo Decreto nº 10634, de inscrição nos balancetes, para além das contas previstas no modelo, de quaisquer outras que fossem necessárias.

Embora tenha havido alguns progressos com o estabelecimento daquela regulamentação, só na década de 1950 - 60 é que se operaram alterações significativas. Isto foi reconhecido no preâmbulo do Decreto - Lei nº 39525, de 2 de Fevereiro de 1954(*), que autorizava a Inspeção - Geral de Crédito e Seguros, criada pelo Decreto - Lei nº 37470, de 6 de Julho de 1949, a fixar modelos oficiais para os balanços, balancetes e contas de ganhos ou perdas.

O articulado do diploma não possibilitou a prossecução do objectivo de normalização, atendendo a que mandava somente a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros expedir as instituições necessárias à organização dos balancetes, balanços e contas de ganhos e perdas a remeter àquela entidade fiscalizadora.

(*) O preâmbulo do mencionado diploma diz:

"A simples uniformização das contas, estabelecida pelo Decreto nº 10634, de 20 de Março de 1925, revelou-se, pela experiência de bastantes anos, insuficiente, fazendo-se sentir, por isso, a necessidade de um avanço mais apreciável neste capítulo.

Aproveitando as condições favoráveis àquele fim, como sejam a natureza homogênea das operações que se praticam nos bancos, o número limitado destes e o facto de existir para todas as instituições de crédito obrigatoriedade de envio periódico à Inspeção-Geral de Crédito e Seguros de certas peças demonstrativas, já subordinadas a regras de estrutura - e de harmonia com os princípios firmados nas Leis de Meios -, entende-se providenciar no sentido de promover aquela normalização (...)"

(Boletim de Crédito nº 3, I.G. Crédito e Seguros, pp. 10 e 11)

Com a publicação do Decreto - Lei nº 42641, de 12 de Novembro de 1959, que regulamentou o Decreto - Lei nº 41403, de 27 de Novembro de 1957(*), a normalização da contabilidade das instituições de crédito tornou-se então clara e expressamente obrigatória. As disposições insertas naquele diploma (artº 17º, 39º, 75º e 76º), conjugados com o citado Decreto - Lei nº 39525, determinaram a vigência de um regime caracterizado por:

- Os balancetes mensais, balanços e contas de lucros e perdas a enviar à Inspeção Geral de Crédito e Seguros deviam obedecer a modelos oficiais definidos pela mesma Inspeção;
- A publicação dos balancetes trimestrais, balanços e contas de lucros devia também obedecer a modelos oficiais estabelecidos pela Inspeção;
- Os bancos comerciais com actividades no âmbito das funções de crédito (Companhia Geral do Crédito Predial Português e bancos emissores ultramarinos) deviam organizar também a sua contabilidade incluindo os critérios a adoptar na valorização dos elementos patrimoniais, de acordo com as normas fixadas pelo organismo fiscalizador(**).

(*) O Decreto - Lei nº 41403, regulou o exercício de funções de crédito na metrópole e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

(**) O Banco de Fomento Nacional, único banco de investimento existente à altura, era obrigado a remeter para publicação no Diário do Governo, uma sinopse do seu activo e passivo, elaborada de acordo com o modelo aprovado pela Inspeção-Geral de Crédito e Seguros.

De acordo com a orientação prevista nos mencionados diplomas, foi gizado o plano de normalização dos bancos comerciais e aprovado por despacho do Ministério das Finanças de 29 de Dezembro de 1959, posto em execução pela circular da I.G.C.S. nº 165, série A, de 30 do mesmo mês. Em presença das sugestões de alteração recebidas durante o ano de 1960, foram os modelos aprovados pela Portaria nº 18178, de 31 de Dezembro de 1960, e publicados no Diário do Governo, I série, da mesma data.

O conteúdo e principais características do plano contabilístico resumem-se nos seguintes aspectos(*).

- Compreendia cinquenta e uma contas principais, desdobradas em cem contas divisionárias e estas ainda subdivididas em cinquenta subcontas;
- Das cinquenta e uma contas principais, trinta e sete eram de balanço propriamente dito, duas de gestão, uma de resultados e onze de ordem;
- Existia a obrigatoriedade de serem abertas no Razão geral e em razões auxiliares, respectivamente, as contas principais, divisionárias e subcontas previstas sempre que houvesse necessidade de as utilizar;
- Era proibido abrir contas no Razão principal sem prévia autorização da Inspeção;

(*) Boletim de Crédito nº 3, pp. 15 e 16.

- Era livre o desdobramento das contas de qualquer grau que não se encontrassem desdobradas nos esquemas;
- Eram proibidas quaisquer compensações entre os saldos devedores e os saldos credores de contas de terceiros, bem como entre as contas de Receitas e Lucros e de Encargos;
- Para efeitos de balanço tinham que se observar determinadas normas de valorização dos elementos patrimoniais que tinham em consideração as normas legais aplicáveis e os princípios da técnica contabilística(*).

Quanto às caixas econômicas e casas de câmbio, os modelos definidos pela entidade fiscalizadora foram decalcados sobre os que se estabelecem para os bancos comerciais, embora mais simplificados(**).

Conquanto a normalização das contabilidades das instituições de crédito não tenha atingido o grau de

(*) A contabilização dos imóveis e respectivas reintegrações foram definidas pela circular nº 16, de 29 de Dezembro de 1960.

(**) Para as caixas econômicas foram remetidas as circulares, série A, nº 6 e 17 (para efeitos de fiscalização) e nº 11 e 18 (para publicação), respectivamente de 22 de Abril, 31 de Dezembro, 21 de Junho e 31 de Dezembro de 1960. Os modelos para as casas de Câmbio, a remeter à Inspeção - Geral, foram definidos na circular nº 4, série A, de 23 de Março de 1960.

perfeição desejado, a verdade é que foi dos poucos exemplos em que se conseguiram resultados práticos na uniformização dos procedimentos contabilísticos, fundamentalmente para efeitos de divulgação das contas e respectiva fiscalização(*).

Com a extinção da Inspeção Geral de Crédito e Seguros, operada pelo Decreto - Lei nº 201/75, de 20 de Junho, as competências cometidas à Inspeção de Crédito foram transferidas para o Banco de Portugal. Procurando dar resposta às necessidades do sistema bancário em que o sector nacionalizado ocupava lugar relevante, o Banco de Portugal promoveu a coordenação de uma comissão integrando representantes das instituições de crédito nacionalizadas, a qual preparou o Plano de Contas para o Sistema Bancário, aprovado e publicado no Diário da República, I série, de 30 de Dezembro (Decreto - Lei nº 455/78). Este Plano foi precedido de um Plano de Contas de Transição, transmitido às instituições de crédito pela carta - circular nº 1270/61/DCIC, de 25 de Novembro de 1977, que vigorou durante o ano 1978.

(*) A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência não se encontrava sujeita à disciplina da I.G. Crédito e Seguros, o que veio acontecer com a publicação do Decreto-Lei nº 455/78, de 30 de Dezembro.

A estrutura do Plano de Contas para o Sistema Bancário assenta em seis capítulos:

- I - Introdução;
- II - Normas gerais;
- III - Quadro e lista de contas;
- IV - Ambito das contas;
- V - Movimentação de algumas contas;
- VI - Valorimetria;
- VII - Elementos contabilísticos:
 - a) Situação analítica;
 - b) Balanço para publicação;
 - c) Demonstração de resultados do exercício;
 - d) Desenvolvimento de crédito concedido (saldos);
 - e) Desenvolvimento de crédito concedido (durante o mês);
 - f) Desenvolvimento de crédito concedido por garantias;
 - g) Desenvolvimento de depósitos;
 - h) Inventário de acções, obrigações e quotas;
 - i) Inventário de participações financeiras;
 - j) Mapa de origem e aplicação de fundos.

A concepção do plano baseou-se numa óptica predominantemente financeira, obrigando a certas reclassificações para poder fornecer informações a certos departamentos do Banco de Portugal. Por outro lado,

tratando-se de um plano aplicável ao sistema bancário, a sua ossatura deveria ter seguido a do Plano Oficial de Contabilidade (numeração das classes de contas, critérios e princípios contabilísticos, mapas de origem e aplicação de fundos,...).

Dois planos de contas foram entretanto publicados no Diário da República, adaptando o aludido Plano de Contas para o Sistema Bancário a outras instituições:

- Plano de contas para as sociedades de investimento (Aviso do Ministério das Finanças e do Plano de 27/8/81, publicado no D.R. I série de 13/10/81);
- Plano de contas para as caixas de crédito agrícola mútuo e caixa central de crédito mútuo (Aviso do M.F. e do Plano de 23/11/82, publicado no D.R., I série, de 31/12/82).

O Banco de Portugal, instituição que não adoptou o referido Plano de Contas para o Sistema Bancário, veio a ter também um Plano de Contas aprovado e publicado no Diário da República, I série, de 14 de Agosto de 1985 (Decreto - Lei nº 331 - A/85).

Em linhas gerais a sua estrutura segue a do referido Plano de Contas para o Sistema Bancário. Considera, no entanto, as suas operações características de banco central emissor.

O facto de o Ministério das Finanças ter solicitado parecer à Comissão de Normalização Contabilística sobre o projecto do plano, permitiu introduzir alterações de harmonia com a filosofia do Plano Oficial de Contabilidade. Caminhou-se, assim, para a tão desejada uniformização, nos aspectos em que foi possível.

2.2. Instituições de seguros

As instituições de seguros passaram por um movimento de normalização paralelo. Também aqui a homogeneidade das operações praticadas e as necessidades ligadas à defesa dos accionistas e à protecção aos segurados, determinaram o aparecimento da primeira regulamentação de seguros em 1907 (Decreto de 21 de Outubro de 1907, completado pelo Decreto de 28 de Dezembro do mesmo ano)(*).

A fiscalização na altura era precária, pois apoiava-se em estudos de determinados elementos cuja apresentação se considerava obrigatória ao Conselho de Seguros e no exame da escrituração.

A Inspeção de Seguros foi criada pelos Decretos nº 17555 e 17556, publicados em 5 de Novembro de 1929, para colmatar

(*) Cruz Vidal, op. cit., pp. 198 e 199.

as deficiências verificadas pela falta de uniformização dos documentos, do ponto de vista da sua elaboração e apresentação formal. A legislação atribuía também à entidade fiscalizadora o poder de definir balanços - tipo e modelos - - tipo para a conta de ganhos e perdas.

As circulares nº 5 e nº 40, publicadas respectivamente em 16 de Janeiro e 15 de Dezembro de 1930, só vieram a entrar plenamente em execução em 1943, ano em que a Inspeção emitiu as circulares nº 290 e 307, de 16 de Janeiro e 14 de Setembro, respectivamente. A primeira definiu as normas de contabilidade e a segunda as instruções sobre contabilidade, alteradas pela circular nº 329, de 16 de Dezembro de 1944.

Os modelos oficiais do balanço e da conta de ganhos e perdas aparece inserto no anexo à circular nº 516, de 28/12/49 e nº 490, de 5 de Janeiro de 1949.

A exemplo do que sucedeu com o sector bancário, também se verificaram alterações profundas na titularidade do capital. As nacionalizações operadas em Março de 1975 levaram a que o sector público assumisse um peso significativo.

Neste contexto, o Decreto - Lei nº 11 - B/76, de 13 de Janeiro criou o Instituto Nacional de Seguros e o Decreto - - Lei nº 400/76, de 26 de Maio, regulamentou os seus estatutos. A Inspeção e Seguros, que havia permanecido no Minis-

tério das Finanças aquando da extinção da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros(*), foi transformada em Inspeção Geral através do Decreto - Lei nº 513 - B1/79, de 27 de Dezembro.

A permanência de dois organismos com funções não completamente delimitadas levou a que os mesmos fossem extintos e criado o Instituto de Seguros de Portugal (Decreto - Lei nº 302/82, de 30 de Julho). Entre as competências que lhe são atribuídas pelo artº 5º, destacam-se:

"(...)

- g) Apreciar e emitir parecer acerca das contas de exercício das empresas de seguros e resseguros;
- h) Efectuar inspecções ordinárias destinadas a verificar a regularidade técnica, financeira, fiscal e jurídica da actividade das empresas que operam no sector e nas actividades dele complementares, bem como inspecções extraordinárias, quando for caso disso;

(...)

- p) Praticar quaisquer outros actos que lhe sejam cometidos por legislação especial ou que o ministro da tutela entenda nele delegar;

(...)"

(*) Nº 3 do artº 1º do Decreto - Lei nº 301/75.

O artº 69 refere:

"O ISF emitirá, no âmbito das suas atribuições, normas regulamentares de cumprimento obrigatório pelas empresas e entidades que operam no sector e nas actividades referidas no artº 45."

O modelo de balanço considera as rubricas do Activo(*) e Passivo(**), decompostos nos ramos vida e acidentes de trabalho, restantes ramos e contas gerais. Quanto ao modelo da conta de ganhos e perdas, quer as naturezas a débito quer as naturezas a crédito se encontram discriminadas nos ramos vida, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, incêndio agrícola e pecuário, automóvel e responsabilidade civil, marítimo, transportes terrestres e aéreo, diversos e contas gerais.

3. O Plano Oficial de Contabilidade e os planos sectoriais

Aprovado e publicado em 7 de Fevereiro de 1977, o Plano Oficial de Contabilidade insere um enquadramento técnico-legal acerca da problemática do planeamento contabilístico sectorial. O nº 2 do artº 1º do citado Decreto - Lei nº 47/77, daquela data, refere:

(*) Engloba a Situação líquida passiva e as Contas de ordem.

(**) Integra a Situação líquida activa e Contas de ordem.

"Serão publicados planos sectoriais de diversas actividades de acordo com as respectivas especificidades".

De acordo com o artº 5º do mesmo diploma, o plano é de aplicação obrigatória, a partir de 1 de Janeiro de 1977, para as empresas públicas e com participação maioritária de capitais do sector público, podendo a sua adopção ser adiada para o ano económico de 1978, por despacho do Ministro da Tutela, se razões ponderosas devidamente justificadas o aconselharem. Para as restantes empresas do grupo A da contribuição industrial, o plano é de aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 1978, salvo nos casos em que, pela natureza das empresas ou características do sector, o pedido de dispensa de tal obrigatoriedade venha a ter parecer favorável do Ministro das Finanças, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística.

Referimos que o P.O.C. versa fundamentalmente a contabilidade financeira e que, quanto à contabilidade de custos, analítica ou de gestão se entendeu que "...os correspondentes desenvolvimentos devem ser considerados a níveis sectoriais e numa fase posterior, embora com a possível brevidade".(*)

(*) Cap. I - Introdução, nº 10.

Não deixou, contudo, de incluir mapas que implicam uma certa adaptação, por parte da organização contabilística das empresas, a esquemas de contabilidade de custos. De notar que os mapas referenciados na demonstração de resultados por funções incluem desenvolvimentos:

- Das vendas;
- Do custo de vendas;
- Dos custos industriais não incorporados;
- Dos custos de distribuição; e
- Dos custos administrativos.

Os mapas sugeridos suportam qualquer sistema de custeio e destinam-se a melhorar a análise das operações e a facilitar a gestão e a divulgação de informações. (*)

Mais se refere que:

"O próprio sector industrial em que a empresa se insere determina necessidades específicas e diferentes, pelo que de futuro será a nível sectorial que serão fixadas as sistematizações adequadas".(*)

A demonstração de resultados por funções e seus desenvolvimentos apresentam a seguinte estrutura:

(*) Cap. II - Considerações Técnicas, nº 15.

Demonstração de resultados por funções

	Importâncias	Porcentagens
Vendas líquidas	x	100
Custo das vendas	- x	- x
Resultados operacionais brutos	x	x
Custos industriais não incorporados	- x	- x
Resultados industriais	x	x
Custos de distribuição	- x	- x
Resultados depois da distribuição	x	x
Custos administrativos	- x	- x
Resultados operacionais líquidos	x	x
Custos financeiros - x		
Proveito financeiro x	± x	± x
Resultados depois da função financeira	x	x
Outros custos - x		
Outros proveitos x	± x	± x
Resultados antes dos impostos	x	x
Provisão para impostos sobre os lucros	- x	- x
Resultados líquidos	x	x

Desenvolvimento das vendas

	Actividade A	Actividade B	Actividade C	Actividades auxiliares e comuns	Total
Vendas de produtos					
Prestação de serviços					
Soma					
Devoluções					
Descontos e abatimentos					
Vendas líquidas de produtos e serviços					
Vendas de mercadorias e embalagens					
Devoluções					
Descontos e abatimentos					
Vendas líquidas de mercadorias e embalagens ...					
Total das vendas líquidas					

	Actividade A	Actividade B	Actividade C	Actividades auxiliares e comuns	Total
Consumo de matérias-primas e materiais diversos:					
Matérias-primas					
Matérias subsidiárias, materiais e embalagens de consumo					
Subcontratos					
Fornecimentos e serviços de terceiros:					
Electricidade					
Combustíveis e outros fluidos					
Outros fornecimentos e serviços					
Despesas com o pessoal					
Amortizações e reintegrações					
Outros custos					
Soma					
Sciências e transferências recebidas (de funções ou actividades principais)					
Participação de actividades auxiliares ou comuns					
Soma					
Variação da produção em curso					
Valor da produção acabada					
Trabalhos para o imobilizado					
Produção de materiais					
Sciências e transferências prestadas					
Valor da produção para venda					
Variação dos produtos acabados					
Custo dos produtos e serviços vendidos					
Custo das mercadorias e embalagens vendidas ...					
Custo das vendas					

Desenvolvimento dos custos industriais não incorporados

	Actividade A	Actividade B	Actividade C	Actividades auxiliares e comuns	Total
Consumo de materiais diversos					
Subcontratos					
Fornecimentos e serviços de terceiros					
Despesas com o pessoal					
Amortizações e reintegrações					
Outros custos					
Soma					
Sciências e transferências recebidas (de funções ou actividades principais)					
Total					

Desenvolvimento dos custos de distribuição

62

	Actividade A	Actividade B	Actividade C	Actividades auxiliares e comuns	Total
1 Consumo de materiais e embalagens					
2 Subcontratos					
3 Fornecimentos e serviços de terceiros:					
4 Despesas de representação					
5 Publicidade e propaganda					
6 Transportes de mercadorias					
7 Deslocações e estadias					
8 Comissões a intermediários					
9 Outros fornecimentos e serviços					
10 Despesas com o pessoal:					
11 Ordenados e salários					
12 Remunerações adicionais — Comissões					
13 Outras remunerações e despesas com o pessoal					
14 Amortizações e reintegrações					
15 Outros custos					
16 Soma					
17 Cedências e transferências recebidas (de funções ou acti- 18 vidades principais ou auxiliares)					
19 Cedências e transferências prestadas					
Total					

Desenvolvimento dos custos administrativos

	Actividade A	Actividade B	Actividade C	Actividades auxiliares e comuns	Total
1 Consumo de materiais					
2 Subcontratos					
3 Fornecimentos e serviços de terceiros:					
4 Material de escritório					
5 Transportes de pessoal					
6 Deslocações e estadias					
7 Outros fornecimentos e serviços					
8 Despesas com o pessoal:					
9 Remunerações dos órgãos sociais					
10 Ordenados e salários					
11 Outras despesas com o pessoal					
12 Amortizações e reintegrações					
13 Outros custos					
14 Soma					
15 Cedências e transferências recebidas (de funções ou acti- 16 vidades principais ou auxiliares)					
17 Cedências e transferências prestadas					
Total					

A primeira demonstração pressupõe, para além do mencionado problema do custeio (rubricas 2 - Custos das vendas e 4 - Custos industriais não incorporados), a classificação dos custos por natureza respeitantes à função de distribuição e administrativa (rubricas 6 e 8, respectivamente). O resultado após a função financeira obriga a isolar os correspondentes custos e proveitos financeiros. As restantes rubricas têm carácter residual.

Os desenvolvimentos das vendas, do custo das vendas, dos custos industriais não incorporados, dos custos de distribuição e dos custos administrativos obrigam a classificar os proveitos e os custos por natureza pelas actividades (principais e auxiliares) em que a estrutura da empresa se decompõe. Para apuramento correcto das rubricas por actividades, os desenvolvimentos incluem ainda as cedências e transferências recebidas (de funções ou actividades principais ou auxiliares), cedências e transferências prestadas e a repartição de actividades auxiliares ou comuns(*).

Anote-se que o correcto preenchimento destes mapas implica sistemas de tratamento da informação contabilística a nível interno e operações sobre critérios de repartição de custos comuns ou indirectos e de valorização das cedências inter-actividades(**).

(*) Cf. Cap. XI do P.O.C..

(**) Cf. Rogério Fernandes Ferreira, op. cit., pag. 357.

10 - DEFINIÇÃO DE UM PLANO SECTORIAL DE CONTABILIDADE

Compreendem-se, assim, as hesitações do P.O.C. quanto à contabilidade interna, a qual deve estar rigorosamente adaptada à estrutura orgânica e às actividades particulares de cada empresa. Daí que para facilitar as escolhas, certos planos estrangeiros apresentem um quadro geral adaptável a todas as empresas, qualquer que seja a sua dimensão, dispersão, estrutura orgânica, sector de actividade e grau de integração.

10) Jean F. Louis Fournier apresenta a seguinte definição de sistema de informação:

"Le système d'information est un moyen de communication de l'organisation, qui permet notamment de rassembler, de sélectionner et d'analyser les données relatives à son activité, pour en tirer les renseignements utiles à la prise de décision, par une chaîne de traitement automatisée. Les données de représentation sont à ce titre de langage véhiculé leur efficacité dans la répétition des actes de l'organisation" (1968, *Les Systèmes d'Information*, Les Editions du Centre de Recherches de l'Université de Montréal, Montréal, Québec, 1968, pp. 27 e 28).

IV - DEFINIÇÃO DE UM PLANO SECTORIAL DE CONTABILIDADE

1. Necessidades de informação contabilística

Os objectivos da contabilidade andam normalmente ligados ao registo e tratamento de informações. Durante muitos anos, a Contabilidade foi o único "sistema de informação" existente nas empresas, determinado por exigências da própria gestão e pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais.

A introdução de meios informáticos e a evolução recentemente verificada no tratamento das informações, parecem indiciar o surgimento de alterações profundas no posicionamento da contabilidade dentro do Sistema de Informação(*). Este começa a ser encarado numa perspectiva global e integradora, abrangendo os diversos subsistemas em que se enquadra a própria contabilidade.

(*) Jean - Louis Peaucelle apresenta a seguinte definição de sistema de informação:

"Le système d'information est un langage de communication de l'organisation, construit consciemment pour représenter, de manière fiable et objective, rapidement et économiquement, certains aspects de son activité, passé ou à venir. Les phrases et les mots de ce langage sont les données dont le sens vient des règles de leur élaboration, par des hommes ou par des machines. Les mécanismes, de représentation propres à ce type de langage prennent leur efficacité dans la répétitivité des actes des organisations" (Les Systèmes d'Informatique, ed. Presses Univ. France, Paris, 1981), pp. 24 e 25).

Uárias divisões de contabilidade têm surgido ao longo dos anos. Uma delas, com carácter precário, é a que considera a contabilidade geral e a contabilidade analítica ou interna. A primeira "trata de lineamentos comuns a todos os organismos económicos"(*). A segunda, virada para o interior da empresa, "...visa a tradução em unidades monetárias de todo o processo tecnológico da empresa."

O Plano Oficial de Contabilidade considera os seguintes grandes blocos ou mapas sintéticos de informações:

- Balanço;
- Demonstração de resultados líquidos;
- Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- Outras informações (demonstração de resultados por funções e mapa de origem e aplicação de fundos).

A demonstração de resultados por funções implica determinados tratamentos internos dos custos e proveitos, a fim de isolar as informações das actividades principais da empresa e de calcular os elementos integrantes do custo dos produtos acabados e em curso de fabrico.

(*) F.U. Gonçalves da Silva, Contabilidade Industrial, 5ª ed., Lisboa ed. Sá da Costa, 1973, p. 31.

As informações patentes nos referidos documentos finais ou de síntese das sociedades anónimas e empresas públicas são objecto de publicidade, quer no Diário da República quer no jornal mais lido na localidade(*). As sociedades com sede no estrangeiro e com filiais, sucursais, agências, delegações ou com instalações comerciais ou industriais no Continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devem publicar, com referência à actividade desenvolvida em Portugal, o balanço, e a demonstração de resultado e o relatório sucinto daquela actividade (artº 1º e nº 4 do artº 2º do Decreto - Lei nº 84/82).

Para além das informações contabilísticas veiculadas para o exterior das empresas, outras se tornam necessárias para apoio da gestão. O acompanhamento das operações diárias determina a elaboração de mapas, relatórios, balancetes e outros documentos fundamentados nas estatísticas oficiais - a contabilidade -.

(*) O Decreto - Lei nº 84/82, de 17 de Março, reformula a anterior legislação sobre a publicidade dos documentos de prestação de contas das sociedades anónimas e das empresas públicas e dispõe no seu artº 2º:

ARTIGO 2º

(Documentos de publicação obrigatória)

1. Os documentos a que se refere o artigo anterior, relativamente às sociedades anónimas, são:
 - a) O balanço analítico, a demonstração dos resultados líquidos e o anexo ao balanço e a demonstração de resultados, de acordo com a respectiva aprovação, cuja data deverá ser indicada;
 - b) O relatório e a proposta de aplicação de resultados do órgão de gestão (administração, comissão administrativa ou gestor);
 - c) A certificação legal das contas, em qualquer das suas modalidades;

As necessidades de informações dizem respeito aos factos significativos para a gestão. Dada a heterogeneidade de operações dentro de cada empresa e a variabilidade de uma empresa para outra, não é fácil a sua sistematização num documento único.

O normal desenrolar das operações de uma empresa encontra-se relacionado com o seu objecto, o qual diverge de uma empresa industrial para uma empresa de prestação de serviços. A primeira dispõe de um processo de transformação de matérias em produtos considerados aptos para venda,

-
- d) O parecer do órgão interno de fiscalização;
 - e) Extrato da acta de aprovação de contas relativo à aplicação de resultados aprovada em assembleia geral.

2. As empresas públicas devem publicar os documentos referidos no nº 1 do artigo 28º do Decreto - Lei nº 260/76, de 8 de Abril, na redacção dada pelo Decreto - Lei nº 271/80, de 3 de Agosto, bem como o despacho conjunto de aprovação das contas e da aplicação de resultados.

3. Ocorrendo divergência entre os documentos contabilísticos aprovados e apresentados para aprovação, o órgão de gestão então em exercício elaborará nota explicativa das alterações verificadas, a qual deve ser publicada com os documentos referidos nos nº 1 e 2 do presente artigo.

4. As sociedades indicadas na parte final do artigo 1º devem publicar, relativamente à actividade desenvolvida em Portugal:

- a) O balanço e a demonstração de resultados, com indicação da data da sua aprovação;
- b) Relatório sucinto da actividade desenvolvida.

5. O disposto no presente artigo não prejudica o cumprimento de obrigações constantes de outros diplomas, designadamente no que respeita aos documentos neste mencionados e a outros documentos de publicação obrigatória nos mesmos previstos.

enquanto a segunda não se caracteriza por esse processo mas pela satisfação de um serviço.

Do ponto de vista contabilístico, a relevação das operações internas pode ser efectivada numa classe de contas autónoma em relação às da Contabilidade geral ou externa ou ser integrada nesta última. O assunto depende de opções feitas no momento da definição do plano de contas(*).

Havendo uma classe de contas autónoma para registo dos movimentos que pretendem classificar as operações no interior da empresa, levanta-se o problema da sua ligação com as restantes classes do plano. Essas formas de ligação, utilizando as partidas dobradas, constituem os denominados sistemas monistas e dualistas. Cada um destes sistemas ainda ----- pode apresentar variantes(**).

A distinção entre um e outro tipo de sistema baseia-se na utilização ou não de uma conta designada "Contas

(*) Entre os planos de contas que serviram de fundamento ao P.O.C. destaca-se o Plano de Contas de França que integra a classe 9 destinada à contabilidade analítica. O Plano de Contas de Angola inclui as classes II - Gastos com a produção e III - Encargos em que se apuram valores referentes às produções, conservação e outras funções das unidades económicas.

(**) F. V. Gonçalves da Silva, op. cit., p. 541.

Reflectidas", a qual tem a particularidade de servir de "passagem" (contrapartida) dos movimentos da contabilidade geral relevados na contabilidade interna(*).

Constituindo a classe respeitante à contabilidade interna um conjunto de contas destinado à relevação das operações no interior das empresas, o seu desenvolvimento está associado à respectiva estrutura orgânica e técnica.

Uma das tarefas contabilísticas que tem peso decisivo no apuramento dos resultados dos exercícios económicos, por parte da contabilidade, é a avaliação das existências em produtos acabados e semiacabados e em curso de fabrico(**). Trata-se, aliás, de matéria do âmbito da contabilidade interna, a qual deve definir regras específicas para recolha e tratamento das informações relativas às componentes dos custos de produção.

Por outro lado, esta contabilidade deve dar satisfação às necessidades que a gestão sente em imputar responsabilidades aos diversos níveis em que se decompõe a estrutura. As responsabilidades advêm, não só do cumprimento de metas definidas, como também do nível de custos suportados para prosseguimento dos objectivos a atingir.

(*) O Plano de Contas Francês Revisto considera "SC - Comptes Réfléchis" (op. cit., p. 289).

(**) O P.O.C. optou pelas contas "33 - Produtos acabados e semiacabados" e "35 - Produtos e Trabalhos em curso de fabrico". No entanto, ainda se utiliza a designação "Produtos em vias de fabrico", designadamente em certos trabalhos de aplicação prática.

A definição dos centros de custos(*) permite, por um lado, facilitar a tarefa de controlo dos custos e, por outro, aperfeiçoar a repartição dos mesmos pelos produtos fabricados ou serviços produzidos. As unidades de custeio e de imputação(**) desempenham um papel importante na contabilidade do agrupamento de custos definido com vista a melhorar a sua repartição pelos produtos ou serviços que os originaram.

O sistema de custeio a adoptar constitui uma preocupação a resolver no âmbito da contabilidade interna. Na verdade, o delineamento da sua aplicação nas empresas pressupõe a escolha entre os diversos sistemas de custeio. A própria Administração Fiscal entende que o sistema de custeio se deve enquadrar nas regras de apuramento dos resultados, para finalidades de determinação da matéria colectável(***)

(*) O Plano de Contas Francês Revisto define assim centro de custos: "Groupement de charges correspondant à une critère particulier (une période, un atelier, un chantier, un produit, une commande, ...)"

(**) Unidade de custeio é a unidade relativamente à qual os custos se consideram proporcionais.
Unidade de imputação é a base ou índice de imputação dos custos pelos produtos ou serviços.

(***) CF. J.A.R. Martins Barreiros, Manuel A. Costa Teixeira e Henrique Quintino Ferreira, Código da Contribuição Industrial, ed. Rei dos Livros, 1986, pp. 361 a 370.

Em matéria de sistemas de custeio, há que ponderar a adopção entre um custeio real e um custeio básico e, dentro deste último, entre um padrão, orçamentado ou outro. Importa também decidir se o custo dos produtos e serviços produzidos deve incluir todos os custos de estrutura da área fabril ou apenas parte destes (custeio directo e custeio racional).

O apuramento dos custos de produção envolve ainda a sua adequação ao correspondente processo técnico de fabrico. Se a produção se desenrola de modo a que durante as operações de fabrico os produtos são perfeitamente distintos dos restantes, há que adoptar um método directo ou de custos por tarefas. "Por tarefa, deve entender-se aqui um produto ou um lote de produtos bem diferenciado, nitidamente distinguível dos demais e facilmente identificável em qualquer estágio da sua transformação (quer ela se realize num só departamento quer ela se efectue em vários departamentos)".(*)

Nas organizações em que a produção se desenrola de forma contínua e uniforme em que é difícil a identificação de distintos lotes de produtos, deve ser aplicado o método indirecto ou de custos por processos. O facto de a contabilidade elaborar balancetes mensais em que se incluem os valores relativos à produção, determina que este método seja também designado de "produção mensal".

(*) F. U. Gonçalves da Silva, op. cit., pp. 77 e 78.

Existindo unidades produtivas que dispõem de processos de fabrico em que, até certas fases, seguem um regime de produção contínua, e, nas fases seguintes, individualizam as operações de fabricação, está-se perante um método misto de apuramento dos custos. Uma parte dos custos de produção são apurados pelo método directo e a restante segue o método indirecto(*).

Os utentes da informação contabilística distribuem-se pela estrutura organizacional da empresa. A contabilidade analítica deve, assim, adequar as informações a distribuir pelos utentes às necessidades por estes manifestadas.

Um dos aspectos mais relevantes para a gestão é materializado no apuramento dos resultados. A decomposição destes relaciona-se com a filosofia de gestão da empresa e com a sua estrutura orgânica.

Na decomposição interna do resultado global, apurado pela contabilidade geral, há que considerar as cedências internas. A valorização das cedências internas acarreta problemas difíceis de solucionar, atendendo a que se trata de "vendas" (internas) sujeitas a comparação com os preços praticados no mercado(**).

(*) Sobre estas matérias ver livro de nossa autoria publicado em 1986 (ed. Rei dos Livros).

(**) Os autores americanos ligam este tema à descentralização (vd. Charles T. Horngren, Cost Accounting - A managerial emphasis, 4ª edição., ed. Prentice-Hall, p. 673).

As informações devem ser fornecidas em moldes que possam ser legíveis e compreendidos pelos utilizadores. Se a linguagem vulgar da contabilidade é a referente às partidas dobradas, há que ter em consideração que os técnicos e gestores não têm normalmente preparação para leituras daquele género. A arquitectura dos mapas é, por conseguinte, deveras importante, sob pena de a própria contabilidade não prosseguir os seus objectivos.

O tempo em que as informações são prestadas é igualmente um aspecto crítico. Se a contabilidade não for executada em tempo oportuno e se não existirem expedientes para colmatar esta lacuna, arrisca-se a cair no descrédito no interior da organização. A sua tarefa fica, por conseguinte, mais dificultada.

Adoptando as partidas dobradas e no enquadramento definido pelo Plano Oficial de Contabilidade, a classe 9 (reservada para a contabilidade de custos) apresenta contas em que se registam os factos internos das empresas.

É difícil elaborar um modelo que considere as características de cada empresa. Contudo, torna-se possível indicar um conjunto de contas e de subcontas que, após certas adaptações a cada caso particular, possibilitem as informações de que os gestores necessitam(*).

(*) No nosso livro Contabilidade Analítica, Cap. XIII, são apresentados exemplos de aplicação a empresas dos sectores industrial, agrícola, turismo e prestação de serviços.

2. Os sectores da actividade económica

A contabilidade constitui a fonte estatística principal das empresas. As informações inseridas nos registos contabilísticos traduzem os números oficiais caracterizadores da sua situação económica e financeira.

O planeamento contabilístico deve ter igualmente em linha de conta o sector de actividade em que cada unidade económica se integra. Diz Eugénio Borralho que "o sector de actividade económica define-se como o conjunto das empresas que exercem uma mesma actividade principal".(*)

A decomposição social da actividade económica, considerando os agentes económicos participantes na produção nacional, tem em vista facultar elementos da contabilidade nacional referentes aos fluxos económicos.**)

De um modo geral, a sectorização da economia faz-se mediante uma classificação funcional dos sectores, obedecendo a uma certa lógica, que atende à natureza das transacções e não à natureza do organismo envolvido nas mesmas.

(*) Sistemas de Contabilidade Social, AEISE, 1977, p. 88.

(**) Fluxos económicos são as transacções económicas definidas e realizadas num determinado período de tempo entre os agentes económicos (vd. Eugénio Borralho, op. cit., p. 182).

Os sectores básicos são as empresas (sector produtivo), famílias (sector de consumidores) e Estado (sector público). A contabilidade social assume carácter institucional nas contas referentes aos sectores básicos referidos e funcional nas contas de capital e exterior.

O sector produtivo abrange as empresas, organizações e instituições que produzem bens e serviços para venda e a um custo que cobre necessariamente o custo de produção.

O sistema de classificação das Nações Unidas alterou a referida sectorização da economia e considera duas grandes classificações: uma em que descreve as transacções de bens e serviços e outra que descreve os fluxos financeiros.

A primeira tem em vista a classificação dos agentes económicos segundo a forma por que eles participam na produção e na utilização dos bens e serviços(**). Inclui os sectores:

- Ramos de actividade mercantil;
- Ramos não mercantis das administrações públicas;
- Ramos não mercantis das instituições privadas;
- Famílias.

(*) Francisco Pereira de Moura, Lições de Economia, 2ª ed, Liv. Clássica Editora, Lisboa, 1966, p.p. 51 a 54.

(**) Ainda se faz uma decomposição dos agentes económicos por tipos de actividade e por função (Eugénio Borralho, op. cit., pp. 184 a 186).

A segunda diz respeito às categorias de agentes econômicos onde são tomadas as decisões em matéria de financiamento. Abrange os seguintes sectores:

- Sociedades e quase sociedades não financeiras (privadas e públicas)(*);
- Instituições financeiras;
- Administração pública;
- Instituições sem fins lucrativos;
- Famílias e empresas individuais.

A Classificação Internacional - Tipo por indústria, de todos os ramos da actividade económica, proposta pelas Nações Unidas, considera o género de actividade económica das unidades do tipo do estabelecimento a ser aplicado nas contas de bens e serviços e eventualmente também nas unidades institucionais das outras contas do sistema(**).

(*) Quase sociedades são as empresas individuais e as sociedades de pessoas possuídas por residentes, quer não têm personalidade jurídica, mas que são importantes e de dimensão razoável (CF. Eugénio Borralho, op. cit., p. 185).

(**) Ud. Eugénio Borralho, op. cit., p. 186.

O Instituto Nacional de Estatística adoptou estes princípios na Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE), publicada em 1973 (série normas nº 6)(*).

As divisões (1 dígito) em que se decompõe a classificação são as seguintes:

1. Agricultura, silvicultura, caça e pesca;
2. Indústrias extractivas;
3. Indústrias transformadoras;
4. Electricidade, gás e água;
5. Construção e obras públicas;
6. Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis;
7. Transportes, armazenagem e comunicações;
8. Bancos e outras instituições financeiras. Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas;
9. Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais;
10. Actividades mal definidas.

(*) Sobre as várias tentativas de agrupamento e classificação das actividades ver Caetano, L. da Cruz Vidal, op. cit., pp. 207 a 212.

As divisões compreendem as subdivisões (2 dígitos), as classes (3 dígitos), os grupos (4 dígitos), os subgrupos (5 dígitos) e os desdobramentos (6 dígitos). Em anexo apresenta-se a divisão de 3 dígitos.

Cada desdobramento atendeu, não só à sua utilidade actual ou previsível, mas também ao conhecimento que se tem acerca da combinação de diversas actividades nos estabelecimentos portugueses. Consideram-se, por conseguinte, as actividades mais relevantes e, nos estabelecimentos com actividades mistas, apenas se tem em linha de conta a actividade principal (*).

A institucionalização do número fiscal do contribuinte operada pelo Decreto-Lei nº 463/79, de 30 de Novembro, prevê no impresso de inscrição na repartição de finanças a indicação da profissão principal, ramo de actividade e situação na profissão(**).

A característica fundamental desta classificação por ramos de actividade económica é a homogeneidade da produção

(*) Cf. A. Matos, Número Fiscal do Contribuinte. Registo Nacional de Pessoas Colectivas e Entidades Equiparadas. Classificação das Actividades Económicas - C.A.E., ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1985.

(**) Tabela a consultar na Repartição de Finanças.

(***) *Revista*, op. cit., p. 207.

(****) *Preâmbulo do Decreto-Lei nº 463/79, de 30 de Novembro.*

de bens e serviços, embora existam unidades económicas a laborar em actividades económicas diferentes(*). Esta formulação em termos de funções homogêneas sobrepôs-se a outra de carácter jurídico, como é o exemplo das sociedades anónimas.

Ao lado do grupo básico surge a profissão, definida "como conjunto especialmente adequado para constituir o fulcro do planeamento em vista."(**)

A concepção de planos contabilísticos com igual carácter de homogeneidade, a adoptar pelas unidades económicas inseridas em cada agrupamento, precisa de ponderação, atendendo a que as operações efectuadas são de ordem diversa.

A organização em que deverá assentar um planeamento contabilístico racional, passou por várias vicissitudes, derivadas das transformações operadas em 25 de Abril de 1974. As linhas de orientação do Programa do Governo Provisório incluíam a "extinção progressiva do sistema corporativo e a sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais".(***)

(*) É o caso, por exemplo, de uma empresa que importa, armazena, torra e comercializa cafés e que dispõe igualmente de um restaurante.

(**) Cruz Vidal, op. cit., p. 207.

(***) Preâmbulo do Decreto - Lei nº 443/74, de 12 de Setembro.

O Decreto - Lei nº 443/74, de 12 de Setembro, extinguiu os organismos corporativos dependentes do então Ministério da Economia, sendo as funções, valores e direitos, activo e passivo, taxas, saldos dos fundos existentes e outros direitos incorporados nos organismos de coordenação económica indicados em anexo ao mesmo diploma.

Legislação publicada posteriormente (Decreto - Lei números 524/74, 659/74 e 215-C/75, de 7 de Setembro, de 5 de Dezembro e 30 de Abril, respectivamente) permitiu a constituição de "...associações patronais para defesa e promoção dos seus interesses empresariais."(*)

Nos termos do artº 3º do último diploma, "as associações patronais podem reunir-se em uniões, federações e confederações".(**)

É neste enquadramento que se deverá desenvolver o planeamento contabilístico sectorial, objecto do presente trabalho.

(*) Artº 1º do Decreto - Lei nº 215-C/75.

(**) O nº 2 do citado artº 1º define:

- "a) Entidade patronal - a pessoa, individual ou colectiva, de direito privado, titular de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço;
- b) Federação - organização de associações patronais do mesmo ramo de actividade;
- c) União - organização de associações patronais, de base regional;
- d) Confederação - associações de federações e/ou uniões e/ou associações patronais;
- e) Categoria - conjunto de entidades patronais que exercem a mesma actividade económica ou actividade de características globalmente afins entre si e diferenciadas de todas as demais".

3. Definição de um plano sectorial de contabilidade

Um plano de contas é o reflexo de um processo contabilístico completo. Inclui não só um quadro uniforme de contas, mas também um conjunto de normas regulamentadoras da obtenção das situações contabilísticas.

O planeamento contabilístico tem procurado responder à necessidade de adopção obrigatória de balanços - tipo e acabar com a anarquia reinante em matéria de organização e tratamento contabilísticos.

Entre os factos que conduziram à referida anarquia, destacam-se:

- Confusão terminológica na denominação de contas com conteúdo contabilístico semelhante;
- Utilização de contas excessivamente compreensivas que, em cada empresa, podiam ter conteúdo diferente;
- Diversidade de esquemas de ordenação e laboração do balanço e conta de resultados.

Os objectivos que estão normalmente consignados no esquema de elaboração de um plano de contas são:

- Melhorar a informação económica, quer interna quer externa;

Do ponto de vista interno, há que dotar os utentes com informações devidamente estruturadas e produzidas em tempo oportuno, afim de que possam auxiliar a tomada de decisões por parte dos gestores.

Quanto aos utentes externos - accionistas, instituições bancárias, trabalhadores, Estado,... -, há que ter em linha de conta o carácter universal que deve presidir à elaboração das situações contabilísticas, dada a homogeneidade dos seus destinatários.

- Uniformizar as regras e os procedimentos contabilísticos, tendo em consideração os princípios geralmente aceites e as normas internacionais de contabilidade;
- Facilitar a tributação por parte da Administração Fiscal e a inspecção dos departamentos governamentais;
- Facilitar o trabalho de revisão contabilista e de certificação legal de contas;
- Melhorar a Contabilidade Nacional, permitindo informações mais adequadas para fundamentar as decisões de política económica.

Para levar por diante esta tarefa há que ter em atenção o desenvolvimento da economia geral do país, definir as características técnicas em que a normalização deve assentar e prever as modalidades, regras e procedimentos que deverão ser adoptadas e postas em prática pelas diversas empresas ou organismos que desenvolvem a sua actividade nos vários sectores económicos.

Ao ter presente a situação econômica, as opções a fazer devem considerar as necessidades do país e das empresas, a fim de que as informações constantes dos documentos finais possam ajudar a investigação dos departamentos de análise econômica. O aspecto fiscal não deve, por outro lado, ser obstáculo à normalização, embora se deva considerar a influência que a regulamentação fiscal exerce na elaboração das contas. A fiscalidade é uma coisa, a contabilidade é outra, e uma ou outra confusão entre elas não deve ser estabelecida.

As qualidades técnicas que são intrínsecas num sistema de normalização devem ser a clareza e a lógica, por um lado, e a flexibilidade na adaptação e aplicação, por outro.

A contabilidade deve traduzir os fenômenos que se sucedem nas empresas, quer das fases do processo técnico de laboração quer dos elementos de carácter financeiro e econômico nas suas relações com o exterior.

O conteúdo das contas deve apresentar uma homogeneidade perfeita e deve ter um significado econômico preciso.

A flexibilidade constitui uma característica importante da normalização contabilística. Sem ela um sistema de normalização contabilística, cuja essência assenta no carácter geral, não poderá ter em consideração casos particulares e entrará em choque com dificuldades e obstáculos que na prática se levantam.

A adaptação das regras gerais às necessidades de cada sector económico, à estrutura e dimensões de cada empresa pode assumir três formas:

- Certas regras não têm normalmente utilização no interior das empresas, cujas operações não estão abrangidas. Está-se perante uma adaptação automática;
- Um sistema normalizado pode prever algumas simplificações, de aplicação em certos tipos de empresas, dada a sua actividade ou a sua dimensão;
- Em determinados casos particulares há que ter em consideração a natureza específica das operações praticadas e certos princípios essenciais da normalização. Surgem, assim, as derrogações.

A adopção de um sistema uniforme a todas as empresas industriais apresenta o risco de poder não considerar as diferenças que eventualmente existam no apuramento dos custos de produção. A própria evolução das infraestruturas de natureza técnica pode também provocar distorções no apuramento desses custos.

Enquanto que a contabilidade geral escritura as operações sob o carácter por natureza, a contabilidade analítica, intimamente ligada à técnica da exploração, releva os elementos da conta de exploração por destinos.

Conciliar as diversas condicionantes das empresas com a normalização contabilística pode trazer dificuldades, as quais poderão ser colmatadas ou atenuadas mediante atribuição de autonomia à contabilidade geral. Esta autonomia parece apresentar vantagens e a unificação dos documentos é assegurada pela utilização de "contas reflectidas" ou "de ligação".

Tendo presentes os objectivos que presidem à implantação de uma contabilidade analítica, cada empresa deve ter liberdade de iniciativa em matéria de definição e apuramento dos custos(*), os quais apoiam decisões de carácter técnico e comercial.

De um modo geral, a adaptação a fazer ao apuramento do custo de produção deve ter em conta:

- a natureza da exploração que se desenvolve na perspectiva técnica (produção contínua, por fases, natureza das matérias e materiais, equipamento fabril, mão de obra especializada, ferramentas, etc.)

- as características da empresa na sua organização do processo de fabrico, estrutura comercial e outras.

(*) A perspectiva fiscal não deve ser limitativa.

O método de aplicação do plano geral aos planos dos diversos sectores económicos deveria ser o indutivo - generalizar as partes dos planos de contas das empresas do sector -. No entanto, devido a razões inerentes ao estabelecimento obrigatório do plano de contas, o método a seguir deve ser dedutivo.

A partir de considerações teóricas sobre o processo contabilístico há que chegar a um plano geral e compreensivo. As próprias aplicações sectoriais também se efectivam de forma dedutiva, adaptando o plano geral às particularidades do processo contabilístico das empresas de cada sector.

A normalização "descendente", cuja iniciativa provém dos poderes públicos, deve encarregar-se de assegurar a aplicação de princípios definidos no plano geral e eventualmente a organização geral da própria contabilidade.

Partindo destes princípios gerais, chega-se aos objectivos de aplicação desejados, mediante a satisfação, em cada escalão profissional, de:

- recolher somente dados que sejam de interesse indiscutível;
- obter os dados de modo rápido e económico;
- assegurar a sua divulgação pelos utentes interessados.

As medidas de adaptação do plano geral devem ter em linha de conta as atribuições de cada organismo envolvido, sob pena de poder pôr-se em causa a própria normalização descentralizada.

Os trabalhos de normalização contabilística permitem, normalmente, estabelecer planos de contas gerais com a seguinte estrutura:

- . Definição da terminologia contabilística;
- . Definição da nomenclatura e conteúdo das contas;
- . Estabelecimento das regras de movimentação das contas;
- . Definição de regras de avaliação ou de valorimetria e de determinação dos resultados;
- . Fixação de regras de elaboração e apresentação dos documentos de síntese;
- . Definição de uma contabilidade analítica envolvendo:
 - Lista de contas;
 - Nomenclatura das contas;
 - Sistemas de custeio;
 - Utilização da contabilidade analítica na gestão da empresa.

A adaptação do plano contabilístico geral aos vários sectores da actividade económica pressupõe o conhecimento das empresas que estão inseridas em cada um deles. Interessa caracterizar as transacções efectuadas pelas empresas com os diversos agentes económicos, a estrutura dos seus elementos do activo e do passivo, os métodos de

apuramento dos custos e conhecer as necessidades de informações contabilísticas por parte dos diversos utentes, quer em termos actuais quer em termos previsionais.

Com base nestes conhecimentos, os quais devem ser amplamente discutidos entre as diversas entidades intervenientes - empresas, governo, profissionais de contabilidade,... - há que inseri-los no quadro de contas geral e, nos casos em que não estejam previstos, criar rubricas específicas.

Este quadro resumo é o plano sectorial de contabilidade.

No caso português existe o Plano Oficial de Contabilidade, de aplicação obrigatória para todas as empresas com excepção das instituições de crédito e de seguros, as quais seguem planos de contas específicos.

A adaptação do Plano às empresas dos vários sectores da actividade económica pressupõe a discussão, ao nível de um "comité" ou grupo de trabalho integrando representantes dos Ministérios envolvidos, das associações aglutinadoras dos interesses das empresas e dos próprios profissionais de contabilidade, dos problemas envolvidos na caracterização contabilística do sector e das suas necessidades.

Por razões de lógica e operacionalidade, admite-se que a classificação das actividades económicas inserta nas normas nº 3 do Instituto Nacional da Estatística, ao nível dos 3

digitos (classe) será a que melhor permite considerar a homogeneidade das operações praticadas em cada grupo de empresas.

Tendo em vista salvaguardar a normalização contabilística nacional, o plano resultante deve ser submetido a apreciação da Comissão de Normalização Contabilística para análise e parecer, após o que será submetido a aprovação do governo (em princípio do Ministério das Finanças). Dentro do condicionalismo legal existente, as alterações ao Plano Oficial de Contabilidade terão que revestir a forma de diplomas com força de decreto-lei, pelo que qualquer plano de contabilidade deverá assumir este modelo legislativo.

A estrutura de um plano sectorial de contabilidade deve ser constituída por:

- Diploma (decreto-lei) que aprova as normas de adaptação do Plano Oficial de Contabilidade às empresas do sector de actividade em causa.

Para além da aprovação do texto incluindo as normas da adaptação, deve ser definido o início da entrada em vigor e a caracterização do sector de actividade a que respeita.

- Definição da terminologia contabilística

A terminologia estabelece as definições que convém fixar para cada conta ou para certos elementos ou

noções a que a técnica contabilística recorre de forma sistemática.

A adopção de uma terminologia rigorosa implica que cada elemento, logo que seja definido, conserva de seguida a sua autonomia.

- Quadro de contas

O quadro de contas insere o resumo, por cada classe de contas, da lista de contas a dois dígitos, a fim de facilitar a sua utilização.

- Definição da nomenclatura, conteúdo e regras de movimentação das contas

Para além do instrumento que permite classificar, referenciar e identificar as informações contabilísticas (nomenclatura), há que definir as palavras e expressões utilizadas no plano e as regras de movimentação das contas previstas.

- Definição de regras de avaliação ou valorimetria

A valorimetria compreende:

- as regras de avaliação dos diversos elementos do activo e passivo;
- as formas de cálculo dos custos da produção acabada ou em curso de fabrico.

- Fixação de regras para elaboração dos documentos de

síntese - balanço, conta de resultados e anexo

Tem em vista a apresentação dos documentos de divulgação para o exterior das empresas (balanço, conta de resultados e anexo).

- Definição de uma contabilidade analítica abrangendo

igualmente

- Lista de contas;
- Nomenclatura, conteúdo e regras de movimentação das
contas;
- Sistemas e métodos de custeio;
- Utilização da contabilidade analítica no apoio à
gestão das empresas.

Ao nível da classe respeitante à contabilidade analítica há que definir os procedimentos contabilísticos ou paracontabilísticos que devem assegurar a reconciliação dos elementos registados na contabilidade geral.

Esta pode ser conseguida mediante utilização de uma conta intitulada "contas reflectidas" ou pela integração das contas daquela classe nas contas da contabilidade geral.

Quanto a procedimentos paracontabilísticos, podem-se obter quadros de reconciliação mais ou menos pormenorizados ou até obterem-se informações resultantes de codificações paralelas às da contabilidade geral.

O trabalho de adaptação do P.O.C. à contabilidade das empresas de cada sector deve ter presente a programada tarefa, por parte da Comissão de Normalização Contabilística, de adaptar aquele plano à 4ª Directiva da C.E.E., em consequência do tratado de adesão do País. (*)

As empresas poderão, assim, dispor de informação normalizada que lhes permitirá satisfazer os pedidos formulados pelos diferentes agentes económicos, colaborando no aperfeiçoamento das estatísticas nacionais.

Por outro lado, a sua gestão dispõe de um instrumento que fundamenta as decisões a tomar em tempo oportuno.

Atendendo ao carácter geral de um Plano de Contas, a classe 9 - Contabilidade analítica também deve integrar aquele princípio. Por outro lado, a sua adopção pelas empresas que constituem um determinado sector de actividade ou até por uma empresa em particular, depende da ponderação de vários factores, tais como:

- . Estádio de organização interna e administrativa da empresa (estrutura, gestão, documentação);
- . Localização e dimensão das instalações (fábrica, sede, filiais);

(*) Neste momento, verificam-se tentativas de aproximação ao nível dos grupos internacionais que definem normas de contabilidade, havendo reuniões conjuntas de debate.

. Sistema de informação para gestão adoptado e estrutura da Contabilidade;

CONTABILIDADE ANALITICA

. Grau de informatização da empresa.

Apresentamos, em seguida, um projecto de classe 9 - Contabilidade Analítica que pretende relevar os aspectos fundamentais das operações internas de gestão.

30.3 - Invenientes e serviços de terceiros reflectidos

30.4 - Despesas com pessoal reflectidas

30.5 - Acumulações e reintegrações reflectidas

30.6 - Outras contas reflectidas

30.7 - Vendas de extranumeros e produtos reflectidos

30.8 - Outros proveitos reflectidos

30.9 - ...

31 - Reclamações de Clientes

31.1 - ...

32 - Periodização de Custos

32.1 - Subsídios de Férias

32.2 - Descontos período Férias

32.3 - ...

32.4 - Custos Financeiros

32.5 - Acumulações e reintegrações

32.6 - Seguros

32.7 - ...

90 - Contas Refletidas

90.2 - CLASSE 9 - CONTABILIDADE ANALITICA

90.3 - Fornecimentos e serviços de terceiros

90 - Contas Refletidas

90.1 - Existências iniciais reflectidas

90.2 - Compras reflectidas

90.3 - Fornecimentos e serviços de terceiros

90 - Contas reflectidos -

90.4 - Despesas com pessoal reflectidas

90.5 - Amortizações e reintegrações reflectidas

90.6 - Outros custos reflectidos

90.7 - Vendas de mercadorias e produtos reflectidas

90.8 - Outros proveitos reflectidos

90.9 - ...

91 - Reclassificação de Custos

91.1 - ...

92 - Periodização de Custos

92.1 - Subsídio de férias

92.2 - Vencimentos período férias

92.3 - 13º mês

92.4 - Custos financeiros

92.5 - Amortizações e reintegrações

92.6 - Seguros

92.7 - ...

93 - Existências

93.2 - Mercadorias

93.3 - Produtos acabados e semiacabados

93.4 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

93.5 - Produtos e trabalhos em curso

93.6 - Matérias - primas, subsidiárias e de consumo

93.7 - ...

94 - Centros de Custos

94.1 - Centros de aprovisionamento

94.2 - Centros de produção

94.3 - Centros de distribuição e venda

94.4 - Centros administrativos

94.5 - Centros de administração

94.6 - Custos financeiros

94.7 - ...

95 - Custos de Fabricação (ou Obras em Curso)

95.1 - Fabricação - Produto A (ou Obra em Curso nº...)

95.2 - ...

96 - Desvios

96.1 - Desvios de compras

96.2 - Desvios de centros de custos

96.3 - Desvios de fabricação

- 97 - Diferenças de Incorporação
- 97.1 - Custos industriais não incorporados
- 97.2 - Diferenças de inventário

98 - Resultados Analíticos

- 98.1 - Resultados Produto A (ou Obra nº...)
- 98.2 - Resultados Produto B (ou Obra nº...)
- .
- 98.5 - Desvios e diferenças de incorporação
- 98.6 - Custos de distribuição
- 98.7 - Custos administrativos
- 98.8 - Custos financeiros
- 98.9 - Outros custos e proveitos

99 - Cedências e Ligações Internas

- 99.1 - Proveitos das cedências internas
- 99.2 - Custos das cedências internas
- 99.3 - Ligações entre estabelecimentos

(*) A evolução recente do tratamento contábil das informações contabilísticas mostra que esta conta deixou de ser o interposto que tradicionalmente se lhe atribuía.

(**) Se se seguir a seguinte variação:

AMBITO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

90 - Contas Reflectidas

Esta conta destina-se a servir de contrapartida para os movimentos da Contabilidade Analítica, no caso de ser independente da Contabilidade Geral(*).

91 - Reclassificação de Custos

A finalidade desta conta é permitir reclassificar os custos e os proveitos da Contabilidade Geral segundo certas opções da gestão da empresa.

92 - Periodização de Custos

As necessidades de apuramento de custos, o mais correcto possível determinam a criação desta conta.

É creditada mensalmente por débito de 94 - Centros de Custos (rúbricas de Despesas com o pessoal) ou de 98 - Resultados Analíticos (custos financeiros e amortizações e reintegrações)(**).

(*) A evolução recente do tratamento automático das informações contabilísticas mostra que esta conta deixou de ter o interesse que tradicionalmente se lhe atribuía.

(**) Se se seguir o custeio variável.

A conta é debitada por contrapartida das contas da classe 6 (sistema monista) ou de 90 - Contas Reflectidas (sistema dualista).

O saldo, normalmente no final do ano, por contrapartida de 97 - Diferenças de Incorporação.

93 - Existências

Os movimentos de existências pelo sistema de inventário permanente impõe a criação desta conta.

Debita-se pelas entradas e credita-se pelas saídas.

94 - Centros de Custos

As subcontas que integram esta conta permitem compartimentar os custos de funcionamento pelos segmentos organizacionais que constam do organograma.

É debitada por contrapartida das contas da classe 6 (sistema monista), da conta 90 (sistema dualista) e da conta 92 - Periodização de Custos.

É creditada por débito da conta 95 - Fabricação ou da conta 99 - Resultados Analíticos (custos não industriais)

95 - Fabricação (ou Obras em Curso)

Debita-se pelos consumos de matérias primas e de actividade, por contrapartida de 93 - Existências e de 94 - Centros de Custos, respectivamente.

Credita-se por contapartida de 93 - Existências pelos custos da produção terminada.

O seu saldo corresponde ao valor da produção em curso de fabrico.

96 - Desvios

Esta conta é apenas movimentada no custeio básico.

97 - Diferenças de Incorporação

Os movimentos desta conta respeitam à regularização dos saldos das subcontas de 92 - Periodização de Custos e os Inventários.

O saldo da conta é transferido para 98 - Resultados Analíticos.

98 - Resultados Analíticos

Esta conta destina-se a apresentar os resultados segundo as opções da gestão da empresa, individualizando os resultados por produtos, actividades, zonas de vendas, mercados, etc.

Debita-se por contrapartida de 93 - Existências (produção vendida), e 94 - Centros de Custos (não industriais).

Credita-se por contrapartida das contas da classe 7 - Proveitos por natureza (sistema monista) ou de 90 - Contas Reflectidas (sistema dualista).

Quer os saldos de 96 - Desvios e 97 - Diferenças de Incorporação, quer os valores das contas da classe 8 (resultados extraordinários e de exercícios anteriores), são transferidos para esta conta.

99 - Cedências e Ligações Internas

As ligações entre contabilidades analíticas autônomas de estabelecimentos distintos no sistema de uma única contabilidade geral e o apuramento do resultado das consequentes cedências internas implicam a criação desta conta.

V - CONCLUSÕES

No âmbito da problemática actual dos planos de contabilidade, alinhavam-se os aspectos conclusivos que deverão ser considerados no desenvolvimento prático do tema:

1. Desde o aparecimento das primeiras necessidades de informação por parte dos povos primitivos até à contabilidade dos nossos dias, sucederam-se diversos aperfeiçoamentos de carácter técnico e de que se destaca o aparecimento da partida dobrada no final do século XV.
2. Pretendendo responder às necessidades de informação contabilística, demonstradas pelos diversos utentes internos e externos, surgiram nos séculos XIX/XX tentativas de definição de uniformização contabilística.

Este movimento teve o seu polo de dinamização nas associações profissionais e empresariais dos países de raiz anglo-saxónica e nas directivas das próprias autoridades governamentais, como é o caso de certos países da Europa do Sul e de direcção central.

3. Em Portugal, os sectores bancário e segurador experimentaram uma normalização da sua contabilidade imposta pela entidade fiscalizadora, tendo atingido os objectivos nos anos 60 com a publicação de diplomas regulamentadores da actividade daquele órgão.

4. Na década de 70 assistiu-se ao desenrolar de várias tentativas de normalização contabilística em geral, por parte de entidades públicas e privadas.

Contudo, só em 1974 seria nomeada uma comissão encarregada de elaborar um plano de contas de aplicação a todas as empresas, o qual veio a ser aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade).

5. O Plano Oficial de Contabilidade, sendo de aplicação obrigatória, não tomou partido sobre os planos sectoriais de contabilidade, preferindo deixar esta tarefa para desenvolvimento ulterior por parte da Comissão de Normalização Contabilística, criada pelo mencionado diploma legal.

6. A regulamentação da Comissão de normalização Contabilística foi efectivada em 1980 e a sua entrada em funções ocorreu três anos mais tarde, tendo as prioridades sido canalizadas para outros assuntos mais prementes.

7. Com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, há que adaptar as disposições do Plano às normas da CEE, tarefa que está cometida à referida Comissão.

8. Em presença dos interesses na definição de um plano sectorial de contabilidade, nomeadamente o Governo e organismos de coordenação e de profissionais de contabilidade, a metodologia a desenvolver deverá assentar na criação de um grupo de trabalho, a funcionar no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística, constituído por representantes das entidades referenciadas.
9. A definição de um plano sectorial de contabilidade será efectivada a partir do plano de contas geral, criando-se contas para relevação das operações específicas do sector envolvido, quer no âmbito da contabilidade geral quer no âmbito da própria contabilidade analítica ou interna.
10. O funcionamento da contabilidade analítica e a sua ligação com a contabilidade geral deverá caracterizar-se pela mais ampla flexibilidade, tendo em vista a existência de numerosos meios de tratamento das informações contabilísticas.
11. O trabalho resultante do grupo criado deverá ser objecto de debate junto das empresas do sector, da Comissão de Normalização Contabilística de outros organismos intervenientes, após o que assumirá a forma de diploma legal a submeter à aprovação do Governo.

Garantir-se-ã, assim, a coerência de funcionamento do sistema contabilístico nacional e a recolha de sugestões oportunas por parte daqueles que, em última análise, são os verdadeiros interessados no funcionamento da Contabilidade.

REFERÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

(C.N.E.)

- Divisão (2 dígitos)
- Subdivisão (2 dígitos)
- Código (3 dígitos)

INDICE DAS DIVISÕES, SUBDIVISÕES E CLASSES

Divisão 1 - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Pecuária

Subclasse	
11	AGRICULTURA E PISCAS
111	Agricultura e pecuária
112	Serviços relacionados com a agricultura
113	Casa, água APÊNDICE
12	SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL
121	Silvicultura
122	Exploração florestal
13	PECUA

CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS

Divisão 2 - (CAE) - INDÚSTRIAS EXTRACACTIVAS

21	210	EXTRACÇÃO DE CARVÃO
22	220	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GAS NATURAL
		- Divisão (1 dígito)
23	230	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS
		- Subdivisão (2 dígitos)
24	240	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS E ROCHAS INDUSTRIAIS
		- Classe (3 dígitos)

Divisão 3 - Indústrias transformadoras

31		INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACO
	311-312	Indústrias de alimentação
	313	Indústrias das bebidas
	314	Indústria do tabaco
32		INDÚSTRIAS TEXTIS, DE CORTADO E DO CROQUÊ
	321	Indústrias têxteis
	322	Fabricação de artigos de vestuário; acessórios
	323	Indústrias de cortados e dos artigos de croqui e de croqui

INDICE DAS DIVISÕES, SUBDIVISÕES E CLASSES

Divisão 1 - Agricultura, silvicultura, caça e pesca

Subdi. Classe

- 11 **AGRICULTURA E CAÇA**
- 111 Agricultura e pecuária
- 112 Serviços relacionados com a agricultura
- 113 Caça, caça com armadilha e repovoamento cinegético

12 **SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

- 121 Silvicultura
- 122 Exploração florestal

13 **PESCA**

- 130 Pesca

Divisão 2 - Indústrias extractivas

- 21 210 EXTRACÇÃO DO CARVÃO
- 22 220 EXTRACÇÃO DE PETROLEO BRUTO E GAS NATURAL
- 23 230 EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS
- 29 290 EXTRACÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E ROCHAS INDUSTRIAIS

Divisão 3 - Indústrias transformadoras

31 **INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACO**

- 311-312 Indústrias da alimentação
- 313 Indústrias das bebidas
- 314 Indústria do tabaco

32 **INDUSTRIAS TEXTEIS, DO VESTUÁRIO E DO COURO**

- 321 Indústrias têxteis
- 322 Fabricação de artigos de vestuário, com excepção do calçado
- 323 Indústria de curtumes e dos artigos de couro e dos seus substitutos e de pele, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário

- 324 Fabricação de calçado, com excepção do calçado vulcanizado, de borracha moldada ou de plástico e o feito inteiramente de madeira
- 33 INDUSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA
- 331 Indústrias da madeira; fabrico de artefactos de madeira e de cortiça, com excepção do mobiliário
- 332 Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado
- 34 INDUSTRIAS DO PAPEL; ARTES GRAFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
- 341 Indústrias do papel
- 342 Artes gráficas e edição de publicações
- 35 INDUSTRIAS QUIMICAS DOS DERIVADOS DO PETROLEO E DO CARVÃO E DOS PRODUTOS DE BORRACHA E DE PLASTICO
- 351 Fabricação de produtos químicos industriais
- 352 Fabricação de outros produtos químicos
- 353 Refinarias de petróleo
- 354 Fabricação de derivados diversos do petróleo e do carvão
- 355 Indústria da borracha
- 356 Fabricação de artigos de matérias plásticas
- 36 INDUSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS, COM EXCEPÇÃO DOS DERIVADOS DO PETROLEO BRUTO E DO CARVÃO
- 361 Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro
- 362 Fabricação do vidro e de artigos de vidro
- 369 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
- 37 INDUSTRIAS METALURGICAS DE BASE
- 371 Indústrias básicas de ferro e aço
- 372 Indústrias básicas de metais não ferrosos
- 38 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALICOS E DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE TRANSPORTE
- 381 Fabricação de produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte
- 382 Fabricação de máquinas não eléctricas
- 383 Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico
- 384 Construção de material de transporte
- 385 Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e de aparelhos de medida, de verificação, fotográficos e de instrumentos de óptica

- 39 OUTRAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS
- 390 Outras indústrias transformadoras
- Divisão 4 - Electricidade, gás e água
- 41 ELECTRICIDADE, GAS E VAPOR
- 410 Electricidade, gás e vapor
- 42 ABASTECIMENTO DE AGUA
- 420 Abastecimento de água
- Divisão 5 - Construção e obras públicas
- 50 CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS
- 500 Construção e obras públicas
- Divisão 6 - Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis
- 61 COMÉRCIO POR GROSSO
- 610 Comércio por grosso
- 62 COMÉRCIO A RETALHO
- 620 Comércio a retalho
- 63 RESTAURANTES E HOTÉIS
- 631 Restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas
- 632 Hotéis, pensões, parques de campismo e outros locais de alojamento
- Divisão 7 - Transportes, armazenagem e comunicações
- 71 TRANSPORTE E ARMAZENAGEM
- 711 Transportes terrestres
- 712 Transportes por água
- 713 Transportes aéreos
- 719 Serviços relacionados com transportes

- 72 **COMUNICAÇÕES**
- 720 **Comunicações**
- Divisão 8 - Bancos e outras instituições financeiras, Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas**
- 81 **BANCO E OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETARIAS E FINANCEIRAS**
- 810 Bancos e outras instituições monetárias e financeiras
- 82 **SEGURIS**
- 820 Seguros
- 83 **OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS**
- 831 Operações sobre imóveis
- 832 Serviços prestados às empresas, com excepção do aluguer de máquinas e equipamento
- 833 Aluguer de máquinas e equipamento
- Divisão 9 - Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais**
- 91 **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA NACIONAL**
- 911 Serviços gerais
- 912 Defesa nacional
- 913 Administração - Educação
- 914 Administração - Saúde
- 915 Administração da Previdência Social e Assistência
- 916 Administração da Habitação e Desenvolvimento Colectivo
- 917 Outros serviços colectivos e sociais
- 918 Administração Geral - Serviços económicos
- 92 **SERVIÇO DE SANEAMENTO E LIMPEZA**
- 920 Serviços de saneamento e limpeza
- 93 **SERVIÇOS SOCIAIS E SIMILARES A COLECTIVIDADE**
- 931 Serviços de educação
- 932 Institutos científicos e de investigação
- 933 Serviços de saúde e serviços veterinários
- 934 Instituições humanitárias e de assistência social
- 935 Associações económicas e organizações profissionais
- 939 Outros serviços prestados à colectividade

- 94 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
- 941 Cinema, teatro, rádio, televisão e actividades conexas
- 942 Bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos e outros serviços culturais n.e.
- 949 Divertimentos e serviços recreativos diversos
- 95 SERVIÇOS PESSOAIS E DOMESTICOS
- 951 Serviços de reparação diversos
- 952 Lavandarias e tinturarias
- 953 Serviços domésticos
- 959 Serviços pessoais diversos
- 96 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
- 960 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
- Divisão 0 - Actividades mal definidas
- 00 ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS
- 000 Actividades mal definidas

BIBLIOGRAFIA E OUTROS ELEMENTOS CONSULTADOS

1. Bibliografia

- BARQUERO, Manuel Velilla - La Informacion Contable de la Empresa Espanola, Madrid, Instituto de Planificacion Contable, 1984.
- BARREIROS, J.A.R.; TEIXEIRA, A. Costa; FERREIRA, Henrique Quintino - Edigo da Contribuição Industrial, Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1986.
- BORRALHO, Eugénio - Sistemas de Contabilidade Social, Lisboa, ed. FEISE, 1977.
- BRUNET, André A. - La Normalization Comptable, Paris, ed. Dunod, 1951.
- CAIADO, António Campos Pires - Contabilidade Analítica - Um Instrumento para Gestão, Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1986.
- CARVALHO, António Joaquim - Lições de Verificação de Contas, Lisboa, ed. FEISE, ano lectivo 1972/73.
- COURTOIS, Guy; MIQUET, Guy; LOCHARD, Jean - Comprendre la Comptabilité Analytique, 1^a ed., Paris, ed. P. Dubois, s.d..

- COSTA, Carlos Batista da - A Fiscalização das Sociedades em Portugal, Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1983.
- EVANS, Dennis - Accountants Guide to the European Communities, Plymouth, ed. MacDonald and Evans, 1981.
- CULLMAN, Henri - La Comptabilité de l'Entreprise, Paris, ed. PUF, 1974.
- FERREIRA, Rogério Fernandes - Gestão Financeira (Lições), Lisboa, U.C.P., ano lectivo 1982/83.
- Iniciação à Técnica Contabilística, 2ª ed., Lisboa, ed. Minerva, 1977.
 - Normalização Contabilística, Coimbra, ed. Liv. Arnado, 1985.
- GRUEAU, J. - Nouveau Plan Comptable Informatique, Paris, ed. Masson, 1983.
- HORNGREN, Charles I. - COST ACCOUNTING - A Managerial Emphasis, 4ª ed., Londres, ed. Prentice - Hall, 1982.
- JESUS, Fernando de - Colectânea de Textos de Matemática, vol. I, Lisboa, ed. AEISE, 1971.
- JULVE, Vicente Montesinos - Organismos Internacionais de Contabilidad: Funciones Y Objectivos, Madrid, I.P.C., 1983.

MAIOS, A - Número Fiscal do Contribuinte. Registo Nacional de Pessoas Colectivas e Entidades Equiparadas. Classificação das Actividades Económicas - C.A.E., Lisboa, ed. Rei dos Livros, 1985.

MONTEIRO, Martin Noel - Pequena História da Contabilidade, Lisboa, APOTEC, 1979.

MOURA, Francisco Pereira de - Lições de Economia, 2ª ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1966.

PEROCHON, Claude - Le Nouveau Plan Comptable Général (Project) - Guide d'Application, Paris, ed. Foucher, 1979.

PESQUEUX, Ivon; MARTORY, Bernard - Pratique de la Compatibilité Analytique, Paris, ed. Dunod, 1983.

RIBEIRO, Joaquim Ferreira - Lições de Teoria da Contabilidade (Geral), 1ª vol, Porto, Athena Editora, 1985.

SILVA, F.U. Gonçalves da - Contabilidade Geral, 4ª ed, vol. 1, Lisboa, ed. Liv. Sã da Costa, 1978.

- Contabilidade Industrial, 5ª ed., Lisboa, ed. Sã da Costa, 1973.

- Doutrinas Económicas, Famaciação, 1959.

UIDAL, Caetano Lêglise da Cruz - Ensaio sobre um Planeamento Contabilístico Racional, Lisboa, 1956.

2. Planos Contabilísticos

- Accounting Manual, American Institute of Steel Construction, N. York, 1970.
- Adaptations Professionnelles du Plan Comptable Général, C.N. Comptabilité, Paris, 1982/4.
- Anteprojecto de Plano Geral de Contabilidade, Rogério F. Ferreira, H. Quintino Ferreira e M. Martinho Pereira, ed. C. Estudos Fiscais, Lisboa, 1973.
- Borrador del Plan General de Contabilidad Revisado, I. Planificación Contable, Madrid, 1985.
- Indústria Textil. Plan General de Contabilidad. Normas de Adaptación, Instituto de Planificación Contable, Madrid, 1983.
- Plan Comptable Général Belge, Collège National des Experts Comptables de Belgique, 1963.
- Plan Comptable Général, Conseil National de Comptabilité, França 1982.

- Plan General de Contabilidad, Ministério de Hacienda de
Espanha, 6ª ed., 1982.
- Plan de Contabilidad - Pequeñas Y Medianas Empresas,
Intituto De Planificación Contable, 2ª ed, Espanha,
1979.
- Plano de Contas do Banco de Portugal, Decreto - Lei
nº 331-A/85, de 14 de Agosto.
- Plano de Contas para o Sistema Bancário, Decreto - Lei nº
455/78, de 31 de Dezembro, Portugal, 1978.
- Plano de Contas para as Sociedades de Investimento, Aviso
M.F. e Plano publicado no D.R. I série 13 de Outubro
de 1981, Portugal, 1982.
- Plano de Contas para as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo,
(CCAM), Aviso M.F. Plano publicado no D.R., I série, de
31 de Dezembro de 1982, Portugal, 1982.
- Plano de Contas Nacional, Angola, 1979.
- Plano Oficial de Contabilidade, Decreto - Lei nº 47/77, de
7 de Fevereiro e suas alterações, Portugal.
- The Standart Chart of Accounts, Sveriges Mekanförbund,
Suécia, 1962.

- Plano de Contas para o Sector dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, António Joaquim Carvalho, 1972.

3. Diversos

- Código das Sociedades Comerciais, Decreto - Lei nº 262/86, de 2 de Outubro, Portugal, 1986.
- Inspeção - Geral de Crédito e Seguros - Boletim de Crédito nº 3, Lisboa, 1962;
 - Circulares da Inspeção de Crédito;
 - Circulares da Inspeção de Seguros.
- Legislação dos Mercados Monetário, Cambial e Financeiro, Carlos Alberto Rosa e outros, ed. Liv. Almedina, Coimbra 1972.
- Harmonização Contabilística Internacional, Leonor Fernandes Ferreira, Fac. Economia (UNL), Lisboa, 1984.

4. Publicações periódicas

- Boletim de Ciência e Técnica Fiscal, Direcção-geral das Contribuições e Impostos, Lisboa.

- Boletim da Sociedade Portuguesa de Contabilidade, Lisboa.

- Jornal de Contabilidade, APODEC, Lisboa.

- Revista de Contabilidade e Comércio, Porto.
